

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XX

São Paulo, 15 de outubro de 1987

Nº 467

O calendário festivo do seguro reúne no mês corrente dois acontecimentos significativos para o mercado segurador. Dia 12 os corretores de seguros comemoraram a sua data máxima, e os securitários serão homenageados na próxima segunda-feira, dia 19, data a eles consagrada e instituída por acordo coletivo de trabalho.

Solicitamos às empresas associadas para que se manifestem sobre a formação de uma delegação de seguradores, coordenada por este Sindicato, para participar da XXI Conferência Hemisférica de Seguros que será realizada no período de 08 a 12 de novembro de 1987, em Assunción - Paraguai, sob o patrocínio da Federação Interamericana de Empresas de Seguros - FIDES.

O Ministro do Trabalho assinou portaria dispondo sobre a dispensa das anotações referentes aos reajustes salariais mensais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. (seção Poder Executivo)

Reajustados os valores do Piso Nacional de Salário e do Salário Mínimo de Referência para, respectivamente, Cz\$ 2.640,00 e Cz\$ 2.159,03, pelos decretos nºs 94.989 e 94.990, de 30 de setembro de 1987, publicados no Diário Oficial da União de 01.10.87. O Maior Valor de Referência - MVR foi elevado para Cz\$ 1.050,19 em São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal, conforme portaria da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República. (seção Poder Executivo)

A Assessoria Jurídica do Sindicato preparou comentários e esclarecimentos a respeito da nova lei que torna obrigatório o fornecimento do vale transporte a todos os empregados, inclusive um parecer elucidando consulta sobre remuneração de horas extraordinárias. (seção Departamento Jurídico)

A partir do próximo número do Boletim Informativo será inaugurada uma seção reservada ao noticiário das empresas associadas. Tal seção destina-se a notícias e informações sobre composição administrativa, eventos promocionais, lançamentos de produtos e atividades sociais. A editoria solicita ao quadro associativo a remessa de matéria nesse sentido.

Na secretaria do Sindicato acaba de ser instalado novo micro-computador de 16 bits da linha PC, em substituição ao anterior, para desenvolvimento dos sistemas programados.

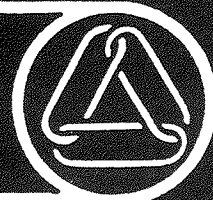


- NOTICIÁRIO** - (1)
Informações Gerais
- SETOR SINDICAL DE SEGUROS** - (1-2)
- Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- Registro Nacional de Comissário de Avarias - Registro Provisório
- PODER JUDICIÁRIO** - (1-5)
Jurisprudência - Ramo: Transporte Marítimo (Ressarcimento)
- PODER EXECUTIVO** - (1-3)
- Reajustes dos valores do Piso Nacional de Salário e Salário Mínimo de Referência
- Novos Valores de Referência
- Anotações referentes aos reajustes salariais mensais na Carteira de Trabalho
- SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS** - (1-5)
SUSEP - Notificações a entidades corretoras de seguros
IRB - Remessa de questionários de balanços das seguradoras
- ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS** - (1-2)
Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro
- ESTUDOS E OPINIÕES** - (1)
Homenagem ao corretor de seguros
- DEPARTAMENTO JURÍDICO** - (1-5)
- Comentário sobre a obrigatoriedade do Vale Transporte
- Esclarecimentos sobre remuneração de horas extraordinárias
- DIVERSOS** - (1-4)
- Produção e mudanças dos grandes mercados - 65/85
- Central de Cosseguro - São Paulo
- PUBLICAÇÕES LEGAIS** - (1-4)
Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização
- IMPRENSA** - (1-10)
Reprodução de matéria sobre seguros
- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS** - (1-16)
Resoluções de órgãos técnicos



- * A Circular nº 020, de 23 de setembro de 1987 da Susep, que dispõe sobre a conversão em OTN's dos Limites Operacionais apurados semestralmente, foi publicada no Diário Oficial da União de 29.09.87 e reproduzida em nosso Boletim Informativo nº 466.
- * A Susep enquadrou a cidade de Sant'Ana do Livramento - Rio Grande do Sul, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da Portaria nº 10, de 22 de setembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 29.09.87. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
- * Dias 28, 29 e 30 do corrente mês a ITSEMAP do Brasil promoverá, em São Paulo, um seminário sobre "SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS E GERÊNCIA DE RISCOS", que objetiva a formação e ampliação de conhecimentos técnicos sobre a matéria. O evento será realizado no auditório da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, à Avenida Professor Frederico Hermann Junior nº 345. Informações sobre o seminário poderão ser obtidas na secretaria do Sindicato.
- * Transferida a sede da SÃO PAULO Seguros S.A. do Rio de Janeiro para São Paulo, conforme deliberação de seus acionistas aprovada pela Susep através da Portaria nº 146, de 10.09.87, publicada no Diário Oficial da União de 02.10.87.
- * A partir de 28 de setembro do corrente ano, a Companhia de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA está sendo dirigida pela seguinte diretoria: Mamoru Yamamura - Diretor Presidente, Kunio Nishii - Diretor Vice-Presidente, Joji Kanegae, Keisuke Murayama e Tatsuo Hosoe - Diretores Gerentes, Osamu Matsuo, Yoshio Ikegami e Masao Yoneoka - Diretores Executivos.
- * Destinada a engenheiros de inspeção e técnicos de entidades seguradoras será realizada JORNADA TÉCNICA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS dia 27 de outubro de 1987, no Hotel Glória - Rio de Janeiro. As inscrições devem ser feitas na Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes - ABPA, na Avenida Rio Branco nº 37 - 18º andar - RJ - Telefone (021) 233-9033.
- * Por Decreto assinado pelo Presidente da República, dia 16 de setembro p.p., Evandro Carneiro Pereira foi nomeado Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, como representante da categoria econômica das empresas de seguros e de capitalização.
- * Encontra-se na secretaria do Sindicato à disposição de eventuais interessados, currículo de profissional formado em Administração de Empresas, com especialização técnica em administração de Recursos Humanos. Experiência em recrutamento, seleção, treinamento, desenvolvimento de pessoal, administração de salários e benefícios.
- * O mês de outubro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - BAMERINDUS Companhia de Seguros
 - BANERJ Seguros S.A.
 - BRASÍLIA Seguradora S.A.
 - GENERALI DO BRASIL Cia. Nacional de Seguros
 - NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Gerais
 - PARANÁ Cia. de Seguros Germano-Brasileira
 - PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Cia. Brasileira de Seguros
 - Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A.
 - UNIVERSAL Companhia de Seguros Gerais
 - VERA CRUZ Seguradora S.A.
 - VOX Seguradora S.A.

*



F E N A S E G

(ATA Nº 06/87)

Resoluções de 15.09.87:

1) Revisão do critério de cálculo da
reserva de riscos não expirados

O Sr. Samuel Monteiro dos Santos Júnior, representante da FENASEG na Comissão Especial do CNSP, fez à Diretoria exposição detalhada dos estudos que estão sendo realizados para uma nova regulamentação da matéria. (820 645)

2) Desequilíbrio técnico-atuarial das
operações do seguro habitacional

O Sr. Adolpho Bertoche Filho fez explanação acerca das providências da FENASEG e da posição por esta assumida junto à Comissão Especial do Ministério da Fazenda, no tocante ao desequilíbrio técnico-atuarial que tem provocado os sistemáticos resultados deficitários do seguro habitacional.

(860454)

3) Monopólio do seguro DPVAT pela
previdência social

O Sr. Alberto Oswaldo Continentino de Araújo examinou sua gestão de parlamentar sobre a matéria, nos trabalhos da Assembléia Constituinte.

(870173)

4) Indexação do seguro

O Sr. Ivan Gonçalves Passos relatou estudos e entendimentos que vêm sendo conduzidos, acerca de normas e procedimentos necessários à implementação de seguros indexados, bem como acerca dos reflexos destes últimos nas operações tanto de seguros como de cosseguros, resseguros e retrocessões.

(870138)



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CIRCULAR
FENASEG-97/87

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1987

REGISTRO NACIONAL DE
COMISSÁRIO DE AVARIAS

Em aditamento à Circular nº FENASEG-16/78, comunicamos que para concessão de Registro Provisório - Capítulo III do Regulamento, torna-se necessária a remessa dos seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA:

- a) atestado de residência passado por autoridade policial ou comprovante (fotocópia) de luz, telefone ou imposto predial em nome da requerente;
- b) certidão negativa do cartório de títulos e protestos da jurisdição onde opera;
- c) certidão negativa de interdição e tutela;
- d) declaração de duas seguradoras que atestem sua capacidade técnica;
- e) duas fotos recentes, tamanho 3 x 4, e
- f) ficha cadastral.

A concessão de registro provisório só será permissível para comissário de avarias situados em locais nos quais não tenham sido realizados Curso de Comissário de Avarias, promovido pela Fundação Escola Nacional de Seguros-FUNENSEG.

Atenciosamente.


Ernani de Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

750021
1/98
C.1/22
M.1-1/31
M.2-1/11
AM/TR

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE "FENASEG"
CEP. 20031 - TELEX 2134806 - FNES - BR
RIO DE JANEIRO - RJ



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS

JRISPRUDÊNCIA

RAMO: TRANSPORTE MARÍTIMO
(RESSARCIMENTO)

EMENTA: SE A SEGURADORA É TERCEIRA INTERESSADA NOS TERMOS DO ART.174, III DO CÓDIGO CIVIL, TEM ELA LEGITIMIDADE ATIVA PARA PROMOVER A INTERRUPÇÃO PRESCRICIONAL CONTRA O TRANSPORTADOR.

COMENTÁRIO: Vimos no número anterior, decisão que foi desfavorável aos interesses da seguradora porque esta, ao distribuir o protesto interruptivo de prescrição, não havia ainda pago a indenização, desautorizando a sub-rogação contratual.

Nesta edição, analisaremos a mesma situação, mas com resultado favorável a empresa de seguros.

Diz o Código Civil, no art. 174, que a prescrição pode ser interrompida pelo próprio titular do direito, por quem legalmente o represente ou por terceiro que tenha legítimo interesse.

No caso prático que estamos analisando, o próprio titular do direito seria o segurado ou seu representante legal, constituindo-se o terceiro com legítimo interesse, a seguradora.

Todavia, para configurar que a seguradora é terceira interessada, é necessário demonstrar que a indenização a ser paga determinará a sub-rogação a seu favor, circunstância que, por fim irá legitimá-la na ação contra o transportador.

.../.

EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS

Foi o que ocorreu no acórdão desta feita analisado, admitindo o Tribunal que, efetivamente, o protesto interruptivo feito pela seguradora ainda não sub-rogada, tem o mesmo efeito daquele elaborado pela empresa que pagou a indenização.

Ficam pois, as duas decisões, para conclusão do leitor, lembre-se que aquela publicada no Boletim anterior tem mais peso porquanto prolatada a nível de embargos infringentes / que se constitui no grau máximo de recurso a nível esta / dual.

Porém, nesta questão, o melhor mesmo para evitar-se longas / discussões acerca do tema, é tomar-se uma das seguintes providências:

- a) se a indenização não foi paga, o protesto deve ser feito em nome do segurado, sempre que possível.
- b) se foi paga, a sub-rogação já se operou, não gerando problemas de legitimidade posterior para a seguradora / que pede ajuizar a medida sem outras preocupações.

Eduardo de J. Victorello
-Advogado-

- A C Ó R D Ã O -

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 314 257, da comarca de SANTOS, sendo apelante HAVENLIJN B.V. e apelado COMIND - COMPANHIA DE SEGUROS.:

A C O R D A M, em Oitava Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso para os fins que constarão do V. Acórdão .

1.- Trata-se na espécie de apelação contra a sentença de fls. 85/88, que acolheu a ação condenando a ré ao pagamento da quantia de Cr\$155.222,14, custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da condenação.

Apela a ré (fls. 101) alegando preliminarmente prescrição e carência da ação por ausência do protesto exigido pelo art. 756 do C. P. Civil de 1939, regra mantida em vigor pelo artigo 1218 do atual Código de Processo Civil. No tocante ao mérito aduz que a improcedência se impõe repetindo as mesmas razões expendidas nas preliminares.

O recurso foi recebido (fls. 103), respondido (fls. 105/108) e preparado (fls. 109).

2.- A primeira preliminar é a de que a autora não tinha legítimo interesse para interromper a prescrição nos termos do art. 174, III do C. P. Civil, por não estar ainda sub-rogada nos direitos e ações de seu segurado.

Não tem razão a apelante. A preliminar foi bem rejeitada na sentença.

Com efeito, tinha a autora legítimo interesse a autorizá-la a requerer o protesto para interrupção da prescrição.

Como bem analisou S. Excia., o Juiz prolator, citando conceito extraído do acórdão de fls. 65/67, da lavra do Juiz Rangel Dinamarco:

"A condição de terceiro juridicamente interessado é aquela de uma pessoa que seja titular de uma relação jurídica conexa ou dependente de outra, de modo que

..//.

as vicissitudes da vida desta acabarão por atingir, de alguma maneira, aquela de que ela é titular" (fls. 67 "in fine"). É o que ocorre no caso "sub judice". A apelada era titular de uma relação jurídica (contrato de seguro), complexa e ou dependente de outra (contrato de transporte) e as vicissitudes da vida desta (inadimplemento ou execução imperfeita do contrato de transporte, gerando direito a indenização), sempre acabariam por atingir, de alguma maneira (até mesmo em consequência do fenômeno prescricional), aquela de que a apelada era titular.

Em suma: bem analisada a matéria atinente a preliminar na decisão, que deu-lhe-adequada solução.

A segunda preliminar é a de que ainda que eventualmente eficaz o protesto a ação estaria prescrita porque a ação foi proposta após vencido o prazo de um ano.

Ainda desta feita não tem razão a apelante.

Como argumentou S. Excia., o magistrado de 1ª instância, não há na espécie citação, pois aquele a quem se dirige o protesto é intimado; assim o "dies a quo" da prescrição interrompida por protesto é a data do último ato do processo cautelar (Código Civil, art. 173, parte final), isto é, a entrega dos autos ao interessado (C.P.C. art. 872).

No caso presente a entrega ocorreu em 08 de maio de 1981 (fls. 38v.) e o despacho que ordenou a citação foi prolatado em 26 de abril de 1982, interrompida a prescrição que iria consumir-se em 08 de maio de 1982.

Inaplicável à espécie o art. 219 do Código de Processo Civil por não haver citação.

A terceira arguição do recurso é a de que não houve o protesto previsto no art. 756 do Código de Processo Civil de 1939 pela consignatária das mercadorias, condição essencial da ação, tornando-se a apelada carecedora da ação.

Efetivamente tal protesto não houve, o que foi, inclusive, reconhecido na sentença, não acolhendo, contudo, S. Excia. a arguição de carência por entender ha

../.

ver prova documental do extravio de volumes, no caso, os documentos de fls. 21/22, emitidos pela Cia. Docas de Santos.

Consoante entendimento desta Câmara, em acórdão da lavra do Juiz Toledo Cesar:

"O protesto, que poderá ser feito da maneira simplista admitida pelo art. 756, § 3º, já referido 'mediante ressalva no próprio documento de transporte, ou em separado', tem por objetivo, primordialmente, demonstrar que as avarias, ou faltas, aconteceram antes do armazenamento dos bens pela entidade que cuida do desembarque, até sua liberação.

A partir daí, se não se constatou falta ou avaria, ou se nada se demonstrou a respeito, inclusive por outros meios probatórios, que são admissíveis, já desaparece a responsabilidade da transportadora, porque essas faltas, ou avarias, poderiam ser acarretadas quando do depósito, em mãos de empresa que cuida do seu desembaraço.

Destarte, não havendo provas, ou confissão da transportadora, essencial o protesto, que fixa, no tempo, o exato momento da constatação dos danos, para a positivação da responsabilidade da transportadora" (Apelação nº 286 155, fazendo-se menção à apelação nº 284 658).

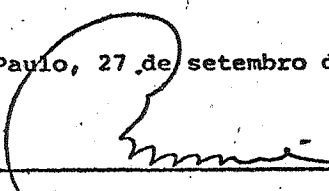
Adota-se o mesmo entendimento para este caso, face à identidade de situações.

Merece, portanto, provimento o recurso para o fim de ser julgado extinto o processo, com julgamento de mérito, por falta de protesto exigido pelo art. 756 do C. P. C., ocorrida a caducidade do direito, invertidos os ônus da sucumbência, fixados os honorários em 15% sobre o valor da ação, corrigidas monetariamente as custas a partir do desembolso e os honorários a contar da propositura da demanda.

Isto posto dão provimento ao recurso.

Presidiu o julgamento o Juiz SILVEIRA NETTO e dele participaram os Juizes COSTA DE OLIVEIRA (revisor) e BRUNO NETTO.

São Paulo, 27 de setembro de 1983.



Relator

- SCARANÇE FERNANDES -



Decreto nº 94.989, de 30 de setembro de 1987

Reajusta o valor do Piso Nacional de Salário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º O valor do Piso Nacional de Salários, a partir de 1º de outubro de 1987, passa a ser de Cz\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta cruzados) ao mês, Cz\$ 88,00 (oitenta e oito cruzados) ao dia e Cz\$ 11,00 (onze cruzados) à hora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Almir Pazzianotto Pinto

DECRETO nº 94.990, de 30 de setembro de 1987

Reajusta o valor do Salário Mínimo de Referência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º do Decreto-Lei 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 1º de outubro de 1987, será de Cz\$2.159,03 (dois mil, cento e cinquenta e nove cruzados e três centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Almir Pazzianotto Pinto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

01.10.87

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 187, DE 02 DE OUTUBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, RESOLVE:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sobre os valores de referência vigentes em 8 de setembro de 1987, será de 1,047 (um inteiro e quarenta e sete milésimos);

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIBAL TEIXEIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 187, DE 02 DE OUTUBRO DE 1987

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA, REGIÕES
E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 08.09.87 (Cz\$)	NOVOS VALORES (Cz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
708,71	742,02	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª - 9ª Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª - 2ª Sub-região.
784,75	821,63	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª
854,78	894,95	14ª, 17ª - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região.
932,91	976,76	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
1.003,05	1.050,19	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

(Of. nº 537/87)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

05.10.87

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.288, DE 23 DE SETEMBRO DE 1987

Dispensa as anotações referentes aos reajustes salariais mensais na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos artigos 3º e 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que concede aos trabalhadores reajuste salarial mensal com base na Unidade de Referência de Preços (URP); Considerando a conveniência de adequar a realidade à norma do Diploma Legal acima referido, no sentido de não sobrecarregar o sistema de anotações da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Considerando a necessidade de propiciar à Carteira de Trabalho e Previdência Social, maior tempo de vida útil; - RESOLVE - Art. 1º - Dispensar os empregadores de anotar mensalmente na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador, os reajustes salariais concedidos com base na Unidade de Referência de Preços (URP) e o crédito residual existente até 12 de junho de 1987, dispostos no artigo 8º e parágrafos do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987. Parágrafo único - Em caso de encaminhamento do empregado à Previdência Social o empregador atualizará as anotações salariais da Carteira de Trabalho e Previdência Social. Art. 2º - Nas revisões salariais ocorridas nas datas-base, será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social o salário devidamente atualizado, ou seja incorporando-se todos os reajustes havidos. Art. 3º - A dispensa referida no artigo 1º, não desobriga o empregador de prestar a informação por escrito ao trabalhador, sobre suas alterações salariais, quando por ele solicitado. Art. 4º - Esta Portaria não dispensa as anotações que devem ser efetuadas nos livros ou fichas de registro de empregados, a teor do disposto no artigo 41 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 5º - O disposto nesta Portaria passa a vigorar, retroativamente, a 1º de setembro de 1987. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

(Of. nº 402/87)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

28.09.87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 1092/87

Em, 6 de outubro de 1987

Do/a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo

Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares

Ao Sr. Gerente da MACSEG CORRETORA E ADM. DE SEGUROS LTDA.

Assunto: alteração contratual

Proc. SUSEP Nº005-01603/86

Reiterando os termos dos ofícios DL/SP/Nº 1733 de 30.12.86 e DL/SP/Nº 586 de 08.06.87, solicito o comparecimento/ de um representante legal a este Órgão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fim de cumprir as exigências pendentes no processo em referência, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Cordialmente

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA

Delegada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 1093/87

Em, 6 de outubro de 1987

Do/a Sra. Delegada da SUSEP em São Paulo

Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares

Ao Sr. Gerente da EURO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

Assunto: alteração contratual

Proc. SUSEP Nº005-00832/86

Reiterando os termos dos ofícios DL/SP/Nº 1621 de 28.11.86 e DL/SP/Nº 553 de 26.05.87, solicito o comparecimento de um representante legal a esta Delegacia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para cumprir as exigências pendentes no processo / em referência, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Cordialmente

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA

Delegada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício DL/SP/Nº 1094/87 Em, 6 de outubro de 1987
Do/a Sra, Delegada da SUSEP em São Paulo
Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 13º e 14º andares
Ao Sr. Gerente da BENVINDO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
Assunto: alteração contratual

Proc. SUSEP Nº005-02035/85

Reiterando os termos do ofícios DL/SP/Nº 307 de 30.03.87, solicito o comparecimento de um representante legal dessa Sociedade a esta Delegacia, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência e cumprir as exigências contidas no processo em referência, sob pena das sanções legais cabíveis.

Cordialmente

HAYDÉE JUDITH ZEMELLA
Delegada



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA
CIRCULAR PRESI-056/87
CATES-013/87

RIO DE JANEIRO
Em 07 de outubro de 1987

Ref.: Remessa de Questionários de Balanços das Seguradoras

Considerando as disposições da Resolução CNSP nº 005/86, de 12.03.86;

Considerando que os questionários de balanços remetidos a este Instituto servem de base a diversos levantamentos que visam a espelhar o desempenho do Sistema Segurador Nacional, torna-se imprescindível que tais elementos nos sejam encaminhados de forma precisa e tempestiva.

Assim, deverá o Mercado Segurador observar as seguintes instruções:

1 - Quanto aos prazos das remessas:

Balancete do 1º trimestre - até 15 de maio
Balancete do 2º trimestre - até 15 de agosto
Balancete do 1º semestre - até 05 de outubro
Balancete do 3º trimestre - até 15 de novembro
Balancete do 4º trimestre - até 28 de fevereiro
Balancete do 2º semestre - até 05 de abril

2 - Quanto aos formulários:

2.1 - As remessas referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres constarão dos seguintes questionários:

Q.01 - Balancete Resumo
Q.02 - Contas do Ativo
Q.03 - Contas do Passivo
Q.04 - Demonstração das Contas de Despesas
Q.05 - Demonstração das Contas de Receitas
Q.06 - Relação dos Prêmios arrecadados, por ramo
Q.07 - Relação dos Sinistros liquidados, por ramo
Q.08 - Relação dos Sinistros pendentes, por ramo

mf

../.

CIRCULAR PRESI-056/87
CATES-013/87

2.2 - Os balanços do primeiro e segundo semestres corresponderão aos seguintes questionários:

Q.02 - Contas do Ativo
Q.03 - Contas do Passivo
Q.09 - Demonstração das Contas de Despesas e Receitas, observando rigorosamente o Plano de Contas, até seu desdobramento por subcontas, inclusive com a indicação dos códigos dos ramos ou modalidades de seguro.

Q.10 - Distribuição dos prêmios arrecadados, com a indicação do ramo ou modalidade de seguro e da unidade da federação onde se verificou a emissão da apólice, do bilhete de seguro e da fatura e/ou conta mensal do prêmio.


3 - Quanto à forma de apresentação

Os dados contidos nos demonstrativos contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

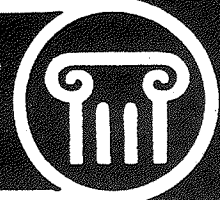
Balancete do 1º trimestre - de 01.01 a 31.03
Balancete do 2º trimestre - de 01.01 a 30.06
Balancete do 1º semestre - de 01.01 a 30.06
Balancete do 3º trimestre - de 01.07 a 30.09
Balancete do 4º trimestre - de 01.07 a 31.12
Balancete do 2º semestre - de 01.07 a 31.12

A falta e o atraso de remessa dos questionários previstos nesta Circular sujeitarão as Sociedades Seguradoras a sanções legais, na forma dos Artigos 96 e 98 dos Estatutos do IRB (Decreto nº 60.460, de 13.03.67), combinados com o artigo 44, II, alínea e do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66.

Esta Circular entra em vigor na data de sua divulgação, revogando a Circular PRESI-006/75, DEPRO-01/75, de 22.01.75, o Comunicado CATES-003/87, de 25.02.87, e demais disposições em contrário.


Ronaldo do Valle Simões
Presidente


Proc. CATES-007/87
/MGMR



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 8.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE 223 7668

São Paulo, 08 de outubro de 1987

BOLETIM Nº018/87

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I. A CIÊNCIA DO SEGURO NOS NOVOS TEMPOS

Dia 13 de outubro próximo, 3ª feira, o Presidente desta Sociedade, Dr. José Sollero Filho, fará uma exposição no V Congresso Nacional de Corretores de Seguros, que será realizado em Belo Horizonte, de 11 a 13 de outubro. O tema da exposição será: "A CIÊNCIA DO SEGURO NOS NOVOS TEMPOS".

II. CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG

Estão abertas as inscrições para o Curso Básico de Seguros, cujo início das aulas está previsto para o próximo dia 20 de outubro. O número de vagas é limitado em oitenta para formação de duas turmas de quarenta alunos cada, em razão dos critérios pedagógicos aplicáveis.

As inscrições estão sendo processadas no Centro de Ensino da Sociedade/FUNENSEG, situado à Rua São Vicente, 181, no período de 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam as seguintes exigências no ato da inscrição: a) entrega de cópia de documento oficial que comprove escolaridade mínima 1º grau completo (antigo ginásio);

b) entrega de cópia de documento oficial de identidade;

c) entrega de três fotos 3x4, recentes, de frente;

d) pagamento de taxa de matrícula no valor de 12 OTN's.

Maiores informações no local de inscrição ou pelo telefone 34.1622.

III. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - SOROCABA

Ainda no mês de outubro será lançado o Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, que será ministrado na cidade de Sorocaba. Referido Curso será desenvolvido em 26 fins-de-semana, com aulas 6ª feiras à noite, sábados de manhã e à tarde e domingos pela manhã, tendo a duração aproximada de seis meses.

O Vice-Presidente de Cursos, Dr. José Francisco de Miranda Fontana está tomando as providências necessárias para o lançamento do referido Curso, devendo os interessados aguardar o edital de lançamento.

..//.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÍDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE 223 7668

- 2 -

IV. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAPITAL

No próximo dia 16 de outubro, serão encerradas as aulas das duas primeiras turmas de Corretores de Seguros de 1987, realizadas na Capital Paulista, cujo início ocorreu no dia 28 de abril p.p.

V. CURSO BÁSICO DE SEGUROS À DISTÂNCIA - ALUNOS PENDENTES

Os alunos dos VIII, IX e X Cursos Básicos de Seguros à Distância que ficaram pendentes em 2ª Chamada, Suficiência ou Rematrícula, poderão regularizar esta situação procedendo suas respectivas inscrições para as provas das matérias pendentes até o dia 23 de outubro próximo, no Centro de Ensino da FUNENSEG/Sociedade (Rua São Vicente, 181 - próximo à Praça 14 Bis).

As provas serão realizadas às 14:30 horas, de acordo com o seguinte cronograma:

09/nov - Comunicação e Expressão

10/nov - Matemática Comercial

11/nov - Direito e Legislação do Seguro

12/nov - Teoria Geral do Seguro

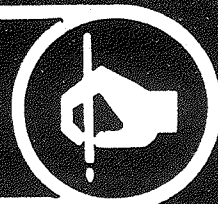
13/nov - Contabilidade

Por determinação da FUNENSEG-Rio, os alunos não interessados em participar desta nova oportunidade serão desligados do Curso Básico de Seguros à Distância. Maiores informações com Luisa no local de inscrição ou pelo telefone 34.1622.

VI. RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

VALE A PENA LER UM LIVRO QUE SAIU EM 1986 NA FRANÇA, DE AUTORIA DE FRANÇOIS EWALD DE TÍTULO "L'ETAT PROVIDENCE" (Ed. Gasset, Paris). A SUA IDÉIA FUNDAMENTAL RESIDE EM QUE DIANTE DOS RISCOS ATUAIS, A SOCIEDADE TEM DE OS SEGUAR. A QUESTÃO É DE GESTÃO. PELO ESTADO OU PELA INICIATIVA PRIVADA.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO



CONHECEMOS ESTE HOMEM



Todo mundo, com certa assiduidade, recebe sua visita: empresários, profissionais liberais, administradores de empresas, comerciários, donas de casa e pequenos comerciantes, a comunidade enfim.

Personalidade alegre, sempre de bom humor, pasta debaixo do braço, é incansável na sua operação diária, que se inicia quase nos albos da madrugada e só termina ao cair da noite, quando não se prolonga ainda mais, desde que o cliente deseje sua presença.

É plenamente consciente da importância da sagrada missão que desempenha com tanto amor e carinho, sempre a par de quaisquer novidades que possam interessar o cliente; é, em suma, um profissional completo, aliando conhecimentos e inestimável experiência, acumulada em anos de luta constante no mercado.

Não alcançando êxito na primeira visita, ou quando não o recebem no primeiro contato, nem por isso desanima ou se abala, pois está plenamente seguro de que vencerá a indiferença pela persistência e pela confiança que o projeta à frente; que estranhos e misteriosos sortilégios mantêm acesa a chama do entusiasmo e da fé que o animam? É dinâmico, incansável na sementeira, afigura-se, mesmo, a Fênix, já que ressurge sempre revigorado, se porventura defrontou-se com um contratempo eventual.

Jamais reluta ou titubeia, no desempenho do seu trabalho, batalhando com fibra ímpar, tenazmente, na direção do seu objetivo, esbanjando dinamismo, na difusão dos princípios em que acredita.

É árdago no atuar. Seria, na verdade, um autêntico assessor da vida e dos negócios dos seus clientes, que se habitua à sua eficiência e ao seu desejo de bem servir, pois todos sempre temos nosso médico de confiança, nosso dentista, nosso advogado e, também, nosso CORRETOR DE SEGUROS.

É desse homem, desse profissional tão correto e prestativo, que falamos.

Nós o conhecemos muito bem. É um profissional completo, que se aprimora tecnicamente, que busca estar sempre atualizado no tocante a tudo aquilo que interesse a comunidade, inspirando plena confiança no seu proleatismo.

Constitui-se, mesmo, num dos pilares em que repousa o desenvolvimento do seguro e o fortalecimento das empresas.

Dessa forma, no instante em que todos os corretores de seguros do Brasil reúnem-se em Belo Horizonte, realizando seu V CONGRESSO NACIONAL DE CORRETORES DE SEGUROS, no transcurso do "DIA DO CORRETOR DE SEGUROS", em 12 de Outubro, rendemos sincera e calorosa homenagem à nobre classe.

Mário Graco Ribas



Antonio Flávio Leite Galvão
Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Héllo Ramos Domingues
Ismal Gonzalez
João Jorge Haddad

José Armando da Glória Batista
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Manoel Fernandes de Rezende Netto
Marci Fernandes de Deus
Marina Barroso

Mayr da Cunha
Nell Barbuy Cunha Monaccl
Nestor Balbino
Nilo de Araújo Borges Junior
Riad Semi Akl
Valter Fernandes
Wally Mirabelli

— Advogados —

São Paulo, 05 de outubro de 1987
LJL 487

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 6º e 7º andares
N E S T A

**VALE TRANSPORTE: AGORA UM FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO
DOS EMPREGADORES PARA TODOS OS EMPREGADOS -
ALTERADA A LEI Nº 7418, DE 16.12.85
QUE INSTITUIU O VALE TRANSPORTE**

1. O Presidente da República sancionou, no último dia 30 de setembro lei que torna obrigatório o fornecimento do vale transporte a todos os empregados.
 - 1.1. Para conhecimento, anexamos cópia da Lei nº... 7.619, de 30.09.87, publicada no Diário Oficial da União, de 19.10.87.
2. Por força dessa nova lei, o vale transporte, antes uma faculdade, é agora uma obrigação de todo empregador, pessoa física ou jurídica.
3. Pela lei ora modificada, o empregador poderia antecipar ao trabalhador o vale transporte; pela nova lei, o empregador antecipará o vale transporte.
4. Outro ponto modificado pela nova lei: antes, o vale transporte, para ser implantado, dependia da celebração de convenção ou acordo coletivo de trabalho; agora, tal instrumento não se faz mais necessário.
5. A sistemática do vale transporte obedece, em síntese, ao seguinte esquema:
 - 5.1. O empregado, qualquer que seja seu salário, informa o empregador de que pretende receber o vale transporte, declarando de quantas conduções se utiliza por dia de trabalho;
 - 5.2. O empregador deve adquirir os vales das empresas operadoras de transporte coletivo, fornecendo-os a todos os empregados que solicitaram o benefício;

Antonio Flávio Leite Galvão
Edmar Hispanol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramins Domingues
Ismael Gonzalez
João Jorge Haddad

José Armando da Glória Batista
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Manoel Fernandes de Rezende Netto
Marci Fernandes de Deus
Merina Barroso

Mayr da Cunha
Neli Barbuy Cunha Monacci
Nestor Balbino
Nilo de Araújo Borges Junior
Riad Semí Akí
Valter Fernandes
Wally Mirabelli

- Advogados -

.2.

- 5.3. Como contrapartida desse fornecimento, o empregador descontará de cada empregado o máximo de 6% de seu salário básico.
- 5.4. O excedente entre os 6%, recuperados pela empresa pelo desconto aos empregados e o custo total do vale transporte poderá ser apropriado como despesa operacional.
- 5.4.1. A propósito desta operacionalização, na parte ligada ao imposto de renda, é oportuno reproduzir o art. 4º e seu § único, da Lei 7418, de 16.12.85, que, neste particular se encontra em pleno vigor:

"Art. 4º - Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto de renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta Lei.

Parágrafo único - A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subsequentes."

6. Ainda sobre o vale transporte é oportuno lembrar que:

- 6.1. Não tem natureza salarial e nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

....!



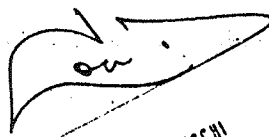
Antonio Flávio Leite Galvão
Edmer Hispagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues
Ismael Gonzalez
João Jorge Haddad

José Armando da Glória Batista
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Manoel Fernandes de Rezende Netto
Marci Fernandes de Deus
Marina Barroso

Meyr de Cunha
Neli Barbuy Cunha Monacci
Nestor Balbino
Nilo de Araújo Borges Junior
Riad Semi Akl
Valter Fernandes
Wally Mirabelli

- Advogados -

- 3.
- 6.2. Não constitui base de incidência para cálculo da contribuição previdenciária (IAPAS) ou do FGTS; e
- 6.3. Não se configura como rendimento tributável do empregado.
7. Como é bem de ver, a nova lei atinge frontalmente as empresas que se utilizam de muita mão-de-obra, as quais repassarão para os preços o custo efetivo da programação do vale transporte, alimentando, assim, a inflação. É mais: poderá até gerar desemprego.
8. Por certo, o Decreto nº 92.180, de 19.12.85, que regulamenta a lei do vale transporte, deverá também ser alterado, para adaptar-se à sistemática da nova Lei nº 7619, acima referida.
9. É de se esperar que o Governo, ao modificar o decreto regulamentador da lei do vale transporte, adote providências que propiciem uma mais fácil implantação do benefício, de vez que a maior parte das empresas de transporte coletivo público não operacionalizou, até agora, a venda dos vales, o que impossibilita aos empregadores dar cumprimento à nova lei.
10. A nova lei, todavia, entra em vigor na data de sua publicação.


1871 1838 LOCCHI
ARMANDO DO
CALLE 142

LEI Nº 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 1º (VETADO) da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados o § 2º do art. 1º e o (VETADO) art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º - Fica instituído o vale-transporte, (VETADO) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 5º -
Parágrafo único - (VETADO)."

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de setembro de 1987;
1669 da Independência e 999 da República.

JOSE SARNEY
Mário Antônio Garcia Picanço

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
01.10.87

Antonio Elvino Leite Galvão
Elmar Hispanol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Finelredo
Hélio Ramos Domingues
Ismael Gonzalez
João Jorge Hackel

José Armando da Glória Batista
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Manoel Fernandes de Rezende Netto
Marcel Fernandes de Deus
Marina Barroso

Mayra da Cunha
Neli Barbuy Cunha Monacci
Nestor Balbino
Nilo de Araújo Borges Junior
Rival Serni Aki
Valter Fernandes
Wally Mirabelli

- Advogados -

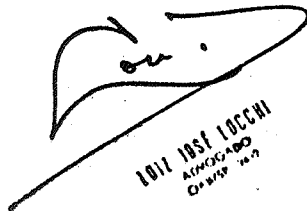
São Paulo, 05 de outubro de 1987
LJL 492

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. São João, 313 - 6º e 7º andares
N E S T A

Prezados Senhores,

REF.: REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Em resposta à consulta de 30.09.87, de empresa associada deste Sindicato, informamos que o disposto na Cláusula XII, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, também se aplica ao trabalho realizado pelos securitários nos sábados.
2. A razão é simples: é que o sábado, para os securitários, é dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal remunerado.
3. Consequentemente, o adicional a ser pago pelas horas extraordinárias trabalhadas pelos securitários nos sábados seria a normal, de 100%, não fosse a Convenção Coletiva de Trabalho que regulou a matéria através da fixação de adicionais mais elevados.
4. Para finalizar mais um esclarecimento: o adicional de 100% para as horas extraordinárias não é previsto em lei; por isso mesmo, ele só é devido quando fixado por sentença normativa, proferida pelos Tribunais do Trabalho em processos de dissídio Coletivo.


1011 INSP LOCCHI
ADVOCADO
OAB/SP 147

PRODUÇÃO E MUDANÇAS DOS**GRANDES MERCADOS · 65/85**

(Parte I)

SUMÁRIO

As operações de seguros têm se desenvolvido bem mais do que os negócios em geral, nos oito principais mercados mundiais; realmente os prêmios têm dobrado, entre os anos de 1965 a 1985.

No mesmo período um desses mercados escapou da depressão cíclica, tendo se desenvolvido acima dos demais mercados: Japão. Depois dos E.U.A., o Japão é o mais importante mercado em termos de prêmios, tendo praticamente quadruplicado sua faixa na arrecadação total mundial, desde 1965: Em 1985, 18,2% de todos os prêmios couberam ao país do Sol Nascente, em 1965 somente 4,2%.

No tocante ao desenvolvimento das várias carteiras de seguros, destaques devem ser dados aos ramos de Fogo e Marítimo, clássicas carteiras, que não vêm mantendo o mesmo ritmo de crescimento dos outros ramos, tendo sua significação decrescido nesses mercados. Os ramos em que repousam as maiores faixas são os de VIDA e de RESPONSABILIDADE e aqueles outros classificados como "OUTROS RAMOS", pois todos apresentaram crescentes números nesses mercados. Quanto aos seguros Automóveis e Acidentes, há falta de elementos mais positivos, daí porque nos dispensamos de comentá-los. Não obstante o fato do grau de dinamismo variar de carteira para carteira, em nenhum desses mercados o ganho ou a perda de fatias em uma carteira foi importante, forçando a mudança da estrutura desse mercado.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo da SIGMA é

FONTE: SIGMA/Zurich, 6/87-Trad. MGR.

olhar bem o perfil dos sete maiores mercados mundiais ("Grupo dos sete) e, ainda, da Suíça, atingindo o período de 1965 a 1985.

Na parte segunda desta análise, o crescimento dos prêmios face à inflação, dentro da produção total, e nos mercados operando com VIDA e RAMOS ELEMENTARES, é comparado, esse crescimento diziamos, com o desenvolvimento mundial dos prêmios, entendendo-se como "prêmios" a arrecadação bruta de negócios diretos, internos de cada mercado, das companhias nacionais e estrangeiras.

Demonstra-se quais países conseguiram desenvolver sua participação no volume total da arrecadação mundial, assim como quais os mercados que tiveram menor destaque em nível internacional.

O crescimento desses prêmios e mudança de faixas em nível nacional são mostrados na parte terceira desta análise. O importante é sabermos quais as carteiras que mais se desenvolveram nas últimas duas décadas e que mudanças estruturais daí resultaram.

O material estatístico em que nos baseamos para esta apreciação, como sempre sucede é oriundo de autoridades e associações e autoridades do seguro desses vários países assim como do FMI. Dados do mercado de países europeus, excetuando a Islândia foram acrescentados para saber-se o volume mundial de prêmios. Em 1985, estes atingiram 95,3% do total arrecadado em todos os mercados.

Esclarecemos que o "GRUPO DOS SETE", referido neste estudo, inclui os seguintes países:

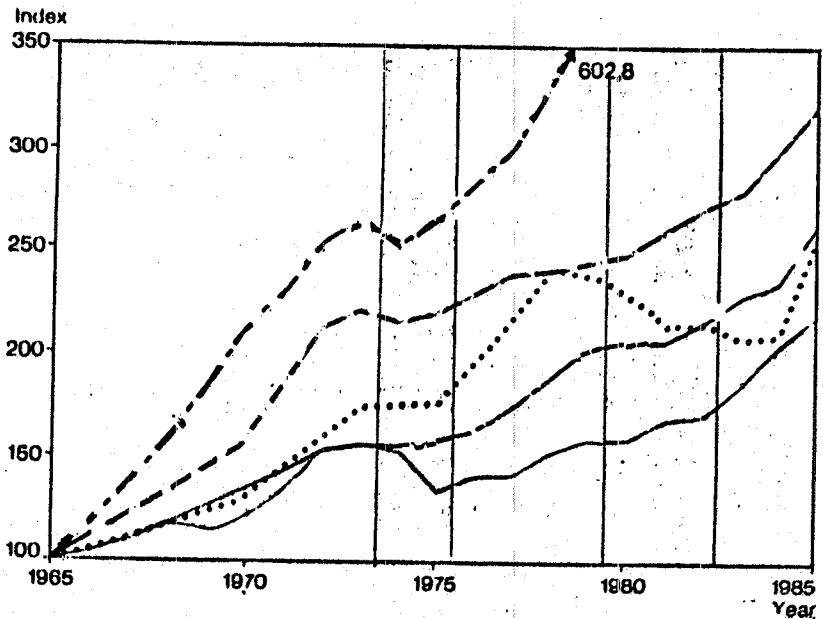
Canadá, França, Inglaterra, Itália, Japão, Estados Unidos e Alemanha Ocidental.

Na FIGURA 1, a seguir reproduzida, veremos o DESENVOLVIMENTO REAL TOTAL DE PRÊMIOS ENTRE 1965 e 1985- INDEX. 1965=100; CÂMBIO LOCAL; PRODUÇÃO GERAL EM US\$)

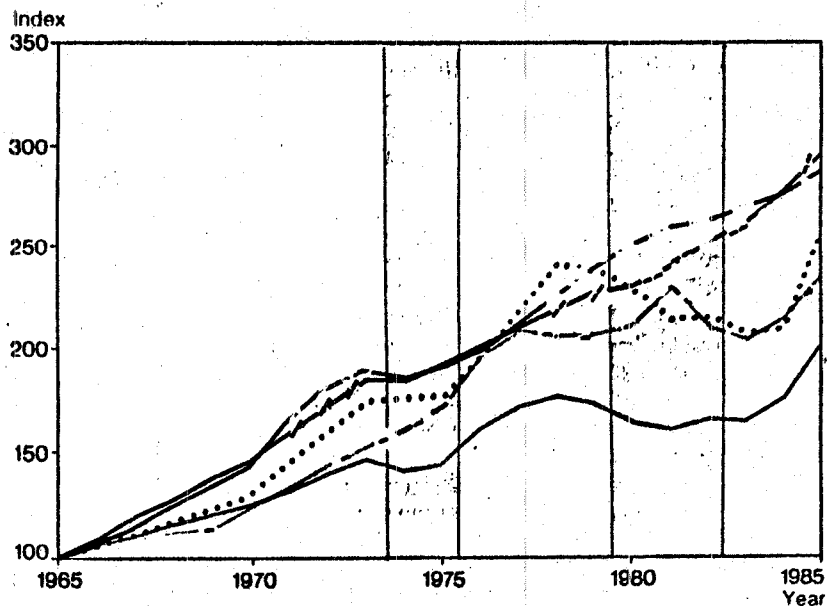
..../.

FIGURA 1

.....Produção mundial
 — Inglaterra
 - - - Itália
 - . - . - Japão
 .. - - - Suíça
 [hatched box] Período de recessão



.....Produção mundial
 — Estados Unidos
 - - - Alemanha Ocidental
 - . - . - Canadá
 .. - - - França
 [hatched box] Período de recessão



O GRUPO DOS SEITE E A SUIÇA - IMPORTANTES MERCADOS SEGURADORES COMPARADOS - TOTAL DE OPERAÇÕES: JAPÃO DESTACADO LIDER EM TERMOS DE PRODUÇÃO

No período ora investigado, entre os anos de 1965 e 1985, o volume total real de prêmios, na moeda de cada região analisada, tem dobrado e triplicado nos oito mercados assinalados (conforme FIGURA 1, acima reproduzida). O Japão é uma exceção: desde 1965 os prêmios arrecadados do-

braram seis vezes; no período 1980/1985, somente, subiram o triplo. As menores taxas de crescimento couberam aos Estados Unidos e Inglaterra; com níveis indexados de 200 e 220 respectivamente, em 1985, estes mercados mostraram índices de 60 e 40 pontos, respectivamente. Depois do

.. / .

PARTICIPAÇÕES NO MERCADO MUNDIAL (1965/85) - BASE US\$ DAS SETE LÍDERES

Japão os mercados seguradores da Itália, França, Alemanha Ocidental e Suíça apresentaram expansão superior à média geral.

O dinamismo da demanda de seguro pode ser vista mais claramente quando comparado ao desenvolvimento do Produto Nacional Bruto. Em todos os países, nas duas últimas décadas, o seguro apresentou maior desenvolvimento do que a maioria da economia (cf. SIGMA nº 2/87). Sua fatia no PNB vem crescendo constantemente, sobretudo porque as operações de seguros foi menos afetada pela recessão. Isso é especialmente correto, sobretudo na redução dos negócios, no início da década de oitenta; crescimento negativo nas taxas gerais de negócios foram, então, registradas nos Estados Unidos e Canadá. A indústria de seguro da Suíça foi a única, que em todo esse período, não apresentou taxas negativas de crescimento.

Desde 1965, especialmente o Japão tem marcado sua posição internacional de maneira realmente positiva.

Sua fatia na arrecadação mundial de prêmios, incluindo todos os mercados, em US\$, cresceu catorze pontos percentuais, de 4,2% para 18,2% (vide figura 2, acima). Este mercado segurador, o segundo em termos de arrecadação após os E.U.A., foi mais dinâmico do que os demais mercados comparados nos dois últimos ciclos oscilatórios (1976/1979, desde 1983). Além disso depressões econômicas cíclicas foram mais rapidamente vencidas pela indústria seguradora japonesa, do que nos demais mercados em tela.

O mercado norte-americano mostrou reduzidas taxas de desenvolvimento. Sua fatia no total mundial caiu nas duas últimas décadas em nada menos de 14,5 pontos percentuais, passando de 64,6% para 50,1%. Em outros países as alterações das fatias em nível internacional foram limitadas. Desde 1965 nenhum dos mercados assinalados cresceu mais de 1,2% (Alemanha Ocidental) e tampouco recuou mais de 1,4% (Inglaterra). Nas várias publicações analisadas, é geralmente acentuado que esse fato é consequência de flutuações cambiais, porém esse detalhe é irrelevante, desde que este es tudo atinge períodos maiores. Para períodos mais longos, as diferenças de taxas cambiais geralmente correspondem às diferenças das taxas de inflação.

A seguir iremos analisar os aspectos predominantes comuns das operações nos Ramos Elementares e Vida. (continua)

(Fonte: SIGMA/6/87 - Trad.M.G.Ribas)

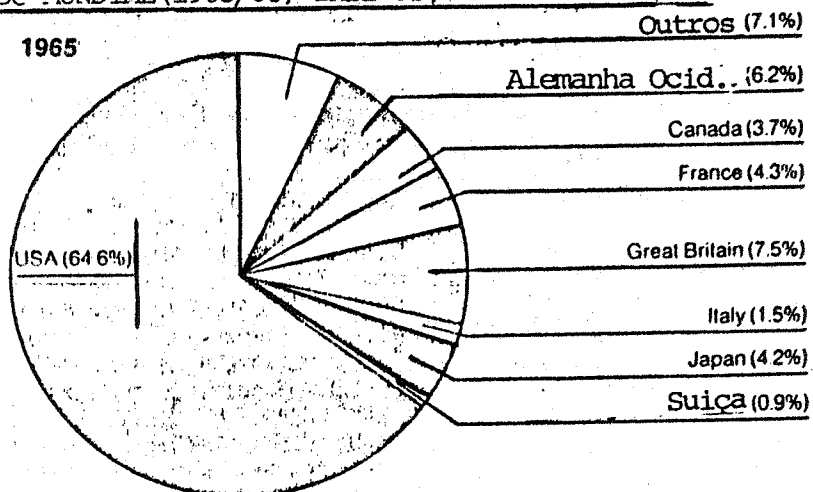
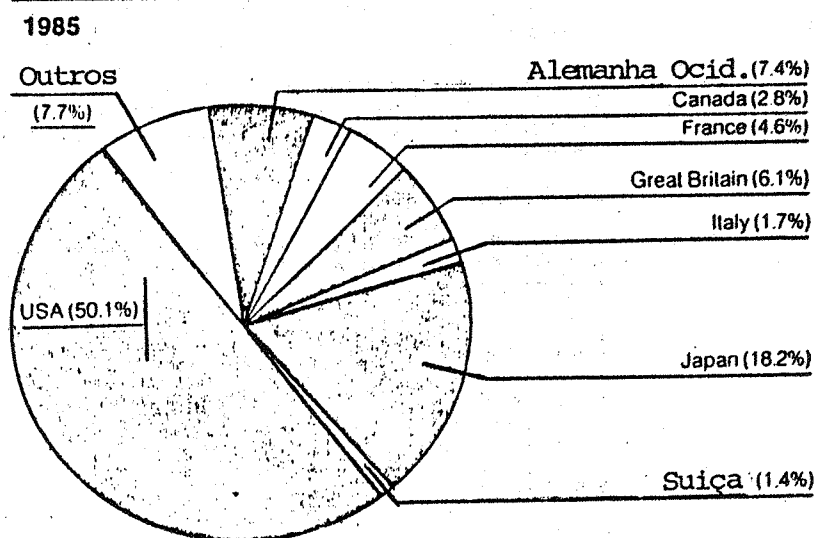


FIGURA 2



CENTRAL DE COSSEGURO - SÃO PAULO

A partir desta data passaremos a publicar em síntese, as Atas das reuniões realizadas nesta Central.

Ata : 23
Data : 24.09.87
Local : Sindicato das Empresas

Cias. Participantes: Argos, Bradesco, Brasil, Uniao, Finasa, Universal, Cosesp, Alianca da Bahia, Paulista, Itau, Porto Seguro, Panamericana, America Latina, Sasse, Adriatica, Generali, Grupo Sul America, Safra, Vera Cruz, Bamerindus, Seguros da Bahia, Sul America Unibanco, America do Sul Yasuda, Coml. Union, Interamericana, Bemge e Nordeste.

Coordenacao: Julio A. Akamine - A.S. Yasuda
Pedro de Oliveira - C. Union
Leonice Mota - Interamericana

PADRONIZACAO DE DOC

Na votacao realizada dia 15/09 foi escolhido o modelo "1", aguarda-se a oficializacao da FENASEB.

NOTAS/CARNES

Segundo as informacoes trazidas pelos participantes, o Banco do Brasil so aceitara Notas de Seguro para cobranca de Seguro Sorteio, portanto, neste caso nao podera haver substituicao por carnes.

INDEXACAO

Muito discutido a dificuldade que as Cias. Seguradoras estao encontrando junto aos Bancos, quanto a aceitacao de cobranca dos seguros em OTN.

Pagamento Antecipado

Apos debate, ficou claro que nao ha como impedir o segurado de efetuar pagamento antecipado. No momento temos que aguardar o comportamento do mercado, o qual tambem encontra-se na expectativa de que a partir de Jan/88 o Seguro em OTN nao seja mais facultativo.

SOBIEIQ DE PENDENCIAS

E realizado periodicamente sorteio de Cias. que devem distribuir suas Relacoes de Pendencias em Cosseguro, para que sejam respondidas pelas demais. Na reuniao anterior foram sorteadas as Cias.: America Latina, Generali e Interamericana que apresentaram suas posicoes.

- Generali enviou atraves de sua Matriz - Rio de Janeiro
- America Latina entregou na reuniao .
- Interamericana remeteu pendencias de sinistros e restituicoes, e solicita para que as Cias. que ainda nao responderam a Pendencia de Premios enviada em Junho/87, queiram por gentileza faze-lo agora.

NOTA

Esclarecemos que o Sorteio realizado na Central de Cosseguro, tem por objetivo agilizar a diminuicao de Pendencias de cada Cia., e que o mesmo nao impede que outras Cias., nao sorteadas ou nao participantes desta Central, apresentem suas Relacoes de Pendencias e sejam atendidas pelas demais.

ACORDO DE SINISTROS

Distribuido a todos os participantes texto do Acordo, relacao de Cias. ja participantes e carta a ser remetida a Coordenacao, em caso adesao.

(Publicado no Boletim Informativo numero 466 de 30.09.87)



REPRODUÇÕES DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Brasil Companhia de Seguros Gerais

CUC/MF nº 61.573.796/0001-66

CERTIDÕES

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 15129/87, que a sociedade "BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital, à Rua Luiz Coelho nº 26, arquivou nesta Repartição sob nº 428.003, em 29.07.87, a AGO/E realizada em 25.03.87, que deliberou e aprovou a eleição do Conselho de Administração com mandato até AGO de 1.989: Conselheiro-Presidente: Luiz de França Borges Ribeiro; Conselheiro-Vice Presidente: Jean-Marie Antoine Julien Montell; Conselheiro-Dr. Pierre Claude Eugene Serrigny; Conselheiro-Dr. Pierre Jean Douga; Conselheiro-Pedro Henrique Mariani Bittencourt; Conselheiro-Virgílio Carlos de Oliveira Ramos; Conselho Consultivo com mandato até AGO de 1.988-Maria Cláudia Schmidt; Robert Eugene Appy; Domingos Lorário e Félix Urquiza Fresnadillo; bem como elevou o capital social para Cz\$ 404.000.000,00, alterando o artigo 59; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de agosto de 1.987. Eu, Elizabeth de Silva Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: VISTO - Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20, e protocolada sob nº 14.994/87, que a sociedade "BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital-SF, à Rua Luiz Coelho nº 26, 3º andar, arquivou nesta Repartição sob o nº 428.004, por despacho desta Junta Comercial, em 29 de julho de 1.987, a AGE realizada nos 26.05.87, que aprovou para vigorar a partir de 19 de junho de 1.987, o grupamento das ações representativas do Capital Social, nos termos das Instruções CVM, nºs. 56/86 e 62/87, de sorte que cada 1.000 ações atuais passem a ser representadas por uma única ação, e consequente alteração do artigo 59 do Estatuto Social, passando o mesmo a ter a seguinte redação: "Artigo 59: - O Capital Social, é de Cz\$ 404.000.000,00 (Quatrocentos e quatro milhões de cruzados), dividido em 2.580.000 (Dois milhões e quinhentos e oitenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal" do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14 de agosto de 1.987. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária e datilógrafa, conferi e assino. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, conferi e assino: VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 98.202 de 27-08-87 - Cz\$ 1.881,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.08.87

Banorte-Seguradora S/A

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, CUMULATIVAMENTE ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 22.04.1987.-

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição protocolada sob o nº 28972 em 14 de setembro de 1987, da firma: BANORTE-SEGURADORA S/A, que pedindo certificar sobre a firma supra, O U E, revendo o arquivo desta Junta, dele consta sob o nº 2630000014 O em 21 de agosto de 1987, o arquivamento da ata das Assembleias Gerais cumulativamente Ordinária e Extraordinária, realizadas em 22 de abril de 1987, da BANORTE-SEGURADORA S/A, sediada na Rua José Bonifácio, 944, parte, Torre, Recife/PE; constando no referido documento as AGO: a) aprovou o relatório e contas da Diretoria, balanço e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986, inclusive destinação do lucro líquido do referido exercício e distribuição de dividendos; b) elegu os seguintes componentes para sua Diretoria: (releitos) Diretor-Presidente: JORGE ANTONIO BAPTISTA DA SILVA; Diretores Vice-Presidentes: MANOEL TEIXEIRA BUENO; MANOEL VICTOR TELLES MOREIRA; ANTONIO MACHADO QUINARALS e CESAR FREDERICO BEZERRA DE ALFENAR; Diretores: ALBERTO SÁ CORREIA ALVES; ALVARO ANTONIO PAVALCANTI CALADO; ANTONIO JUAREZ RABELO MARINHO; GERDY MBERI; HELENO VENIURA TORRES; JACQUES MARTIAN DA CUNHA MORAES; JONAS TORRES; JOSÉ DE ANCHIETA COELHO CARACIOLDI; JOSÉ ANTONIO MARTINI; JOSÉ NEVES DE LACERDA e PAULO RUBENS FREIRE VILAR, (eleitos); LAFACIO BRAGA CHAVES, fixando-lhes o respectiva remuneração; c) aprovou a correção da expressão nominal do capital social, no valor de Cz\$ 18.124.000,00 (dezoito milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito cruzados e três centavos), constante na conta "Reservas de capital correção monetária do capital realizado", e consequente capitalização da parcela de Cz\$ 18.120.000,00 (dezoito milhões, cento e vinte mil cruzados), retirada da aludida reserva, ao capital social atual de Cz\$ 28.180.000,00 (vinte e seis milhões, cento e oitenta mil cruzados), o qual, aceto, passa a expressar-se pela quantia de Cz\$ 44.300.000,00 (quarenta e quatro milhões e trezentos mil cruzados); e as AGO: a) aprovou a reforma do estatuto social em seu artigo 5º para consignação do aumento do capital, já aprovado como matéria ordinária; b) mudou o endereço da sede social da Av. Dantas Barreto, 507, 11º andar, para a Rua José Bonifácio, 944, parte, Torre, Recife/PE, considerando anexo a referida ata, página do Diário Oficial da União, edição de 07 de agosto de 1987, que contém publicação da mencionada ata, bem como Portaria SUSDP/DECON, nº 102 de 23 de julho de 1987, e aprobatório das deliberações adotadas pelos referidos conclaves; e em 08 de setembro de 1987, o arquivamento das páginas do Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Jornal do Commercio, desta cidade, em suas edições de 27 de agosto de 1987, que contém publicação da ata acima mencionada. Do que dou fé, Secretária da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, 15 de setembro de 1987. EU, VANIA LIBERATO DA SILVA RIBEIRO, pela datilógrafa, datilógrafa, conferi e assino. EU, VANIA LIBERATO DA SILVA RIBEIRO, chefe do Setor de Certidões, a subscrevo. FELIX FAUSTO FURTADO DE MENDONÇA FILHO, Secretário Geral.

(Nº 1.643 de 23-09-87 - Cz\$ 3.315,00)

Sul América Capitalização S/A

C.G.C. Nº 33.040.924/0001-70

CERTIDÃO

Folhas do Diário Oficial da União, páginas 12.860 e 12.861 de 13.08.1987 que publicou a Portaria SUSEP nº 115 de 05.08.1987, aprovando alterações no Estatuto através da AGO/AGE de 28.03.1987 - Secretaria de Indústria e Comércio - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certifico que a presente é cópia autêntica do original arquivado sob o número 165.958 por decisão de 02.09.1987 - Itamar Tavares - Secretário Geral.

(Nº 1.956 de 24-09-87 - Cz\$ 765,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.09.87

Mundial Seguradora S/A

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado na petição protocolada sob o nº 50790/87. CERTIFICO, que a empresa Mundial Seguradora S/A, consta de nossos registros, com os seus Estatutos sociais arquivados sob o nº 17320 de 19 de Janeiro de 1951 (NTRC de nº 33300 013997), e de acordo com os documentos arquivados, consta sob o nº 165270 de 12 de agosto de 1987 - D.O. da União Edição de 29 de Junho de 1987, que publicou a ata das AGO/E realizadas, cumulativamente em 09.03.87, bem como a Portaria da SUSEP de nº 036 de 12.06.87, que homologou as deliberações da citada ata, do que dou fé. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de setembro de 1987. Eu, Francisco Edson C. Landim, escrevi, conferi e assino, ass. ilegível. Eu, Itamar Tavares, Secretário Geral desta JUCERJA, subscrevo e assino, ass. ilegível.

(Nº 1916 - 24/09/87 - Cz\$ 1.275,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.09.87

Panamericana de Seguros S/A

C.G.C. 33.245.762/0001-07

CERTIDÃO

Esta certidão refere-se a Ata das Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de março de 1987, publicada no jornal "Diário Oficial da União", edição de 08 de julho de 1987. CERTIDÃO - JUCESP - Certifico o registro sob nº 426.510 em sessão de 27 de julho de 1987. (a) Kamel Miguel Nahas - Secretário Geral.

(Nº 1.884 de 24-09-87 - Cz\$ 510,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.09.87

Brasileira Seguradora S/A

C.G.C. nº 33.164.021/0001-00

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 17.909, aos 3 de setembro de 1.987, que a sociedade "BRASILEIRA SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital, SP, na Av. Paulista, nº 1.374-6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 447.221, e 02 de setembro de 1.987, folha do Diário Oficial da União, edição de 05 de agosto de 1.987, que publicou a Portaria 90 de 23 de julho de 1.987, que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto da referida sociedade, dentre as quais a relativa ao aumento de seu Capital Social de Cz\$ 43.195.062,50 para Cz\$ 89.500.000,00, conforme deliberação da AGO/AGE de 30 de março de 1.987, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03 de setembro de 1.987. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escrivão, datilografar, conferi e assino. Carlos Paccelli Bigliati. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certificações, subscrevo. Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 4041 - 25/09/87 - Cz\$ 1.530,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.09.87

Companhia Real Brasileira de Seguros

C.G.C. nº 61.549.234/0001-87

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 17.912, aos 3 de setembro de 1.987, que a sociedade "CIA.REAL BRASILEIRA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP, na Avenida Paulista, nº 1.374-6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 447.222, em 02 de setembro de 1.987, folha do Diário Oficial da União, edição de 05 de agosto de 1987, que publicou a Portaria nº 92, de 23 de julho de 1987, que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto da referida sociedade, dentre as quais a relativa ao aumento de seu Capital Social de Cz\$ 88.121.400,00 para Cz\$ 156.055.000,00, conforme deliberação da AGO/AGE de 30 de março de 1.987; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03 de setembro de 1.987. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino: Carlos Paccelli Bigliati. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Kamel Miguel Nahas-Secretário Geral.

(Nº 4040 - 25/09/87 - CZ\$ 1.530,00)

Real Seguradora S/A

C.G.C. nº 17.256.694/0001-25

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 17.910, aos 3 de setembro de 1.987, que a sociedade "REAL SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital-SP, na Av. Paulista, nº 1.374-6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 434.309, em 10 de agosto de 1.987, folha do diário Oficial da União, edição de 17 de junho de 1.987, que publicou a Portaria nº 20, de 25 de maio de 1.987, que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto da referida sociedade, dentre as quais a relativa ao aumento de seu Capital Social de Cz\$ 50.559.300,00 para Cz\$ 97.575.000,00; conforme deliberação da AGO/AGE de 30 de março de 1.987; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03 de setembro de 1.987. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino: Carlos Paccelli Bigliati. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. Visto, Kamel Miguel Nahas-Secretário Geral.

(Nº 4039 - 25/09/87 - CZ\$ 1.530,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 28.09.87

Kyoei do Brasil — Companhia de Seguros

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada de Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 17.946/87, que a sociedade "KYOEI DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS", com sede nesta Capital-SP à Avenida Paulista, 475, 16º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 445.607, em 31 de agosto de 1.987; a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 30/03/87, que deliberou e aprovou as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/86; elevou o Capital Social para Cz\$ 74.300.000,00; alterando conseqüentemente o Artigo 4º dos Estatutos Sociais; estando arquivada em anexo a folha do Diário Oficial da União, edição de 16/07/87, que publicou a Portaria SUSEP/Nº 66, de 07/07/87, aprovando as alterações introduzidas no Estatuto Social da presente sociedade, relativa ao aumento do Capital Social de Cz\$ 43.000.000,00 para Cz\$ 74.300.000,00; conforme deliberação da Ata supra mencionada; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de setembro de 1.987. Eu Rose Diani Galindo - Tenório dos Santos, escriturária, escrevi, conferi e assino: Rose Diani Galindo Tenório dos Santos. E eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral; Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 2189 - 28/9/87 - CZ\$ 1.785,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.09.87

Companhia de Seguros América do Sul Yasuda

- C E R T I D Ã O -

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 53,20 e protocolada sob nº 17.411/87, que a sociedade "COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA", com sede nesta Capital, na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 4º/5º andares, arquivou nesta Repartição sob nº 441.002, em 21 de agosto de 1987, a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 24 de março de 1987 que deliberaram, respectivamente, sobre a aprovação do relatório dos administradores, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1986; elevação do capital social de Cz\$ 30.360.000,00 para Cz\$ 60.720.000,00, com consequente alteração do artigo 5º do estatuto social; estando arquivada em anexo, a folha do Diário Oficial da União, edição de 10 de agosto de 1987, que publicou a Portaria SUSEP nº 65, de 07 de julho de 1987, aprovando a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da referida sociedade, relativa ao aumento de seu capital social de Cz\$ 30.360.000,00 para Cz\$ 60.720.000,00, conforme deliberação das Atas supra mencionadas; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de setembro de 1987. Eu, Neide Andrade dos Santos, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 2.204 de 28-09-87 - Cz\$ 2.040,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.09.87

Companhia de Seguros Inter-Atlântico

CGC MF. 60.846.847/0001-13

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 77,00 e protocolada sob nº 18.799/87, que a sociedade COMPANHIA DE SEGUROS INTER-ATLÂNTICO com sede nesta Capital, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 53 - 3º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 448.225, em 03 de setembro de 1987, a folha do Diário Oficial da União, edição de 21 de agosto de 1987, que publicou a Portaria SUSEP DECON nº 130, de 14 de agosto de 1987, aprobatória da alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da referida sociedade, relativa ao aumento de seu capital social de Cz\$ 19.347.051,74 para Cz\$ 27.851.863,74, conforme deliberado nas AGO/AGE de 30 de março de 1987; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 22 de setembro de 1987. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a escrevi, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe de Seção de Certidões, a subscrevo. Visto Kamel Miguel Nahas, Secretário Geral.

(Nº 2361 - 29/09/87 - Cz\$ 1.275,00)

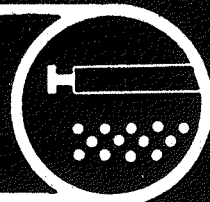
Paraná Cia. de Seguros Germano-Brasileira

C E R T I D Ã O - nº 3185

C E R T I F I C O, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 70073, datada de 24 de agosto de 1.987, o seguinte: 1. que a sociedade PARANÁ CIA. DE SEGUROS GERMANO-BRASILEIRA, com sede em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 5.500, anteriormente denominada Paraná Companhia de Seguros, está com seus Documentos de Constituição arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 122.380, por despacho em sessão de 11 de novembro de 1.977, estando inscrita sob NIRC. 413000391-2; 2. que arquivou sob nº 168.300, por despacho em sessão de 14 de agosto de 1.987, Sumário da Ata da Quinquagésima Quinta Assembléia Geral Ordinária e Quinquagésima Oitava Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de março de 1.987; 3. que junto ao referido sumário encontra-se apenas a página nº 11.594 do Diário Oficial da União-Seção I, edição de 22 de julho de 1.987, contendo a publicação da Portaria nº 68, de 07 de julho de 1987, da SUSEP. Eu, Maria Luisa Paese Weber, Auxiliar de Escritório, a datilografei, conferi, assino e dou fé. E eu, Dalva Y. Bauml, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, em Curitiba, 02 de setembro de 1.987. VISTO, EURICO GOMES DE MACEDO, Secretário Geral.

(Nº 2379 - 29/9/87 - Cz\$ 1.785,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.09.87



VISTORIAS

A palavra final do seguro

Quando um navio segurado é avariado, o primeiro passo que o armador deve tomar é procurar uma empresa vistoriadora para identificar a causa e a extensão das avarias e fazer o orçamento de recuperação, de acordo com as condições anteriores ao sinistro. São os vistoriadores os responsáveis pela palavra final em termos de quanto deve ficar o reparo, funcionando como mediadores entre armadores e seguradores.

No Brasil, a atividade de vistorias começou a ganhar força realmente no início da década de 70, quando os seguradores brasileiros decidiram entrar no mercado de seguro casco, naval e aeronáutico. Atualmente, existem várias dessas empresas em funcionamento, mas somente uma, a Brasil Salvage, tem credenciamento do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), o órgão responsável pela regulamentação do seguro brasileiro.

A empresa começou a funcionar no início da década de 70, formada por profissionais que já trabalhavam no setor, prestando serviços a armadores e seguradores. "No início, os armadores não confiavam no nosso trabalho, pois pensavam que não tínhamos know how para executar as tarefas ou que tentaríamos favorecer os seguradores, mas logo descobriram que a nossa posição era de equidistância", lembra João Carlos Cruz Santos, diretor da empresa. Hoje, passados quase vinte anos desde a sua fundação, a empresa tem o virtual domínio do mercado, mantendo a média de 20 navios atendidos a cada mês — no total a empresa já expediu mais de mil laudos técnicos.

O atendimento ao navio acidentado começa no momento de comunicação do sinistro, através de escritórios e vistoriadores espalhados pelos principais portos brasileiros e correspondentes nos portos freqüentados por embarcações de bandeira brasileira, no exterior. O primeiro passo é feito pelo perito mais pró-

ximo do local do sinistro ou do porto onde está o navio acidentado. Nesse momento é emitido o relatório inicial com dados preliminares e a sugestão da forma mais econômica de se realizar o reparo.

Quando não há perda total, o perito, geralmente, propõe a abertura de concorrência entre estaleiros para decidir qual será responsável pelo serviço. As concorrências são feitas em âmbito internacional. Existem casos, porém, em que o armador prefere utilizar um determinado estaleiro, mesmo que esse não ofereça os menores preços. Nesses casos, o armador deve arcar com a diferença entre o preço cobrado pelo estaleiro escolhido e o menor preço oferecido, que é o pago pelo segurador.

Após realizada a reparação, o vistoriador volta a conferir o estado da embarcação para verificar se os danos foram todos reparados e se a situação voltou ao que era antes do sinistro. A partir daí é emitido o laudo de liquidação do sinistro.

Apesar de serem considerados um ponto de equilíbrio entre os interesses de armadores e seguradores, os vistoriadores podem representar, em alguns casos, um custo elevado em relação ao reparo. "Há dois anos, uma draga que cavava o fundo de um rio para mineração, em Goiás, emborcou e fomos acionados para analisar os prejuízos envolvidos. Não temos escritórios ou correspondentes naquele estado e houve necessidade de enviar um perito do Rio de Janeiro, para executar parte das tarefas. Os custos envolvidos com esse trabalho acabaram ficando altos em relação à indenização que o seguro pagou ao proprietário da draga", explica o vistoriador geral da Brasil Salvage, Flávio Balthazar Mayrivek.

A maioria dos técnicos e peritos do Brasil Salvage é formada por pessoas oriundas da marinha mercante e do mi-

nistério da Marinha, além de engenheiros das mais diversas formações. "Aproveitamos os profissionais competentes que gostam do mar", diz Péricles Barbeito, assessor da diretoria da empresa. Ele explica ainda que, para trabalhar como técnico, essas pessoas recebem no mínimo seis meses de treinamento. "Assim estão aptos a fazer vistorias nos mais variados tipos de navios e sinistros", garante Barbeito.

Apesar de praticamente deter o monopólio das vistorias brasileiras, a situação da Brasil Salvage é de crise. "O nível de faturamento é muito baixo comparando com épocas anteriores", garante João Carlos Cruz Santos. O número de laudos vem caindo gradativamente nos últimos três anos, em consequência da redução da frota mercante brasileira e da melhoria da qualidade das equipes técnicas a bordo, o que reduziu o número de avarias e sinistros.

É justamente a situação de crise que leva a diretoria da Brasil Salvage a defender o monopólio das vistorias. "Tanto os seguradores quanto os segurados sabem que a entrada de uma outra empresa no ramo de vistorias prejudicaria o bom andamento das coisas", garante Péricles Barbeito.

Nem todos os armadores, porém, concordam com isso. O gerente técnico do Lloyd Brasileiro, Delmo Bonturi gostaria de ver uma maior competição entre as empresas que atuam no setor. Bonturi, reconhece, porém, que um grande número de empresas diluiria o mercado; porque não haveria embarcações suficientes para todas elas.

Outro que não gosta de pensar em monopólio é o superintendente da Empresa de Navegação Aliança e presidente da Associação dos Armadores Brasileiros, de Longo Curso, Paulo Cotta, que defende o sistema de livre empresa. "A concorrência nunca atrapalha. Aliás, só quem compete pode mostrar competência", especula. ■

MERCADO SEGURADOR

Indenização "ex-gratia"

Já se disse que as seguradoras lembram as mulheres: *concoivent avec plaisir et enfantent avec douler*.

A analogia assenta na idéia que fazem das seguradoras não apenas os franceses. Em toda parte existe a mesma impressão de que elas têm cupidez pela receita de prêmios, mas aversão pelo momento doloroso de pagarem indenizações. Essa aversão no entanto é falsa, confundida com o dever da apuração, inerente ao ofício de indenizar.

Salvo se tem vocação para a falência, nenhuma seguradora paga de olhos fechados, sem exame, todas as indenizações reclamadas. A ela é indispensável apurar em cada caso sua exata obrigação, contrapartida necessária do direito do segurado. Por vezes há mesmo que apurar até a autenticidade, ou acidente das suas alegadas consequências. Pois a crônica policial, restrita ao que é incomum e de maior impacto, ainda assim tornou público e notório que é frequente a incidência de fraudes contra o seguro.

A aversão das seguradoras, portanto, é e deve ser contra as fraudes. Estas, bem mais numerosas do que em geral se supõe, quando não detectadas nem expurgadas engordam as estatísticas das indenizações e os custos dos seguros. Daí porque, na Alemanha, a Associação de Consumidores de Seguros não faz muito tempo andou advertindo as seguradoras para a necessidade de maior rigor contra a infiltração daquele corpo estranho.

O ofício de indenizar tem contudo outras facetas, por sinal as que realmente definem e enaltecem o papel institucional do seguro. Nesse rol figura o trato com os segurados de reconhecida boa-fé; um trato compreensivo e flexível. Boa-fé todavia não é axioma, verdade que dispense demonstração. Ao contrário, é título de crédito adquirido mediante prova suficiente de

conduta confiável, no relacionamento do segurado com a seguradora. Assim, não é a falha contratual alheia aos hábitos do segurado que levará a seguradora a deixá-lo na rua da amargura, em caso de sinistro. Funciona nesses casos a fórmula secular da chamada indenização "ex-gratia", que não é gratuita, antes resultando de boa e ética vontade da seguradora, no reconhecimento de uma espécie de direito do segurado, não escrito na sua apólice, mas por ele construído com seus hábitos em compras de seguros e com sua costumeira exação nas obrigações contratuais.

Supunha-se o segurado que anos a fio paga com rigorosa pontualidade os prêmios dos seguros e que, vítima de acidente, tem a surpresa de verificar que dias antes vencera o prazo do único pagamento que cometeu a falha de não efetuar na época tempestiva. A rigor, está descoberto, nenhum direito lhe assiste com base na letra da apólice. Merece elogio ou censura a seguradora, pagando-lhe a indenização?

A indenização "ex-gratia", que não é incomum, basta para evidenciar a impropriedade que comete o público mal informado, tendo as seguradoras a imagem de megeras. Impropriedade maior, inclusive inusitada, aconteceu no entanto há poucos dias à sombra do prestígio de renomado jornal carioca, nele divulgando-se como "gravíssimo precedente" a descoberta da pólvora neste final do século XX: a descoberta da indenização "ex-gratia", à base de ingredientes extraídos da tradição do segurado como comprador de seguros.

Deduz-se dessa "denúncia" que as megeras (em geral presas por terem cães) também devem ser presas quando não os têm para soltá-los contra os segurados.

■ Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

25.09.87

Inflação, a grande inimiga (1)

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA

A função básica do seguro é proteger o patrimônio, ou a capacidade de atuação do segurado e, em consequência, proteger o corpo social.

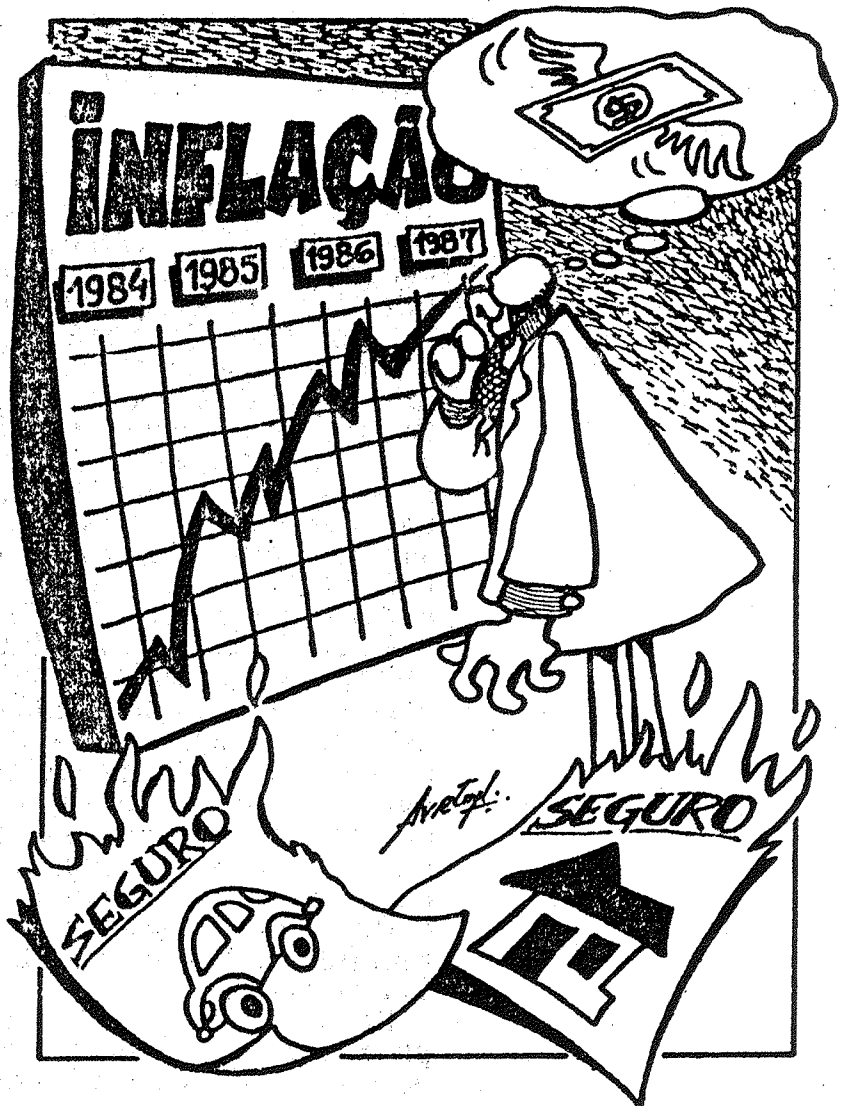
A indenização paga pelo segurador significa sempre o reembolso pecuniário de uma perda, não existindo indenização para qualquer tipo de sinistro que não tenha gerado um prejuízo econômico.

Portanto, quanto mais estável for uma economia, mais protegidos estarão a seguradora e o segurado.

A seguradora vive de receber e aplicar os prêmios recebidos, constituindo as reservas necessárias para dar cobertura aos seus segurados. Os prêmios são calculados sobre o valor do bem na data da realização da operação de seguro, mas as indenizações serão pagas sempre depois, já que a cobertura de seguros existe para cobrir riscos futuros e não riscos passados.

Num universo econômico estável, é possível saber-se, com grande margem de certeza, o preço de um determinado bem, dentro de um determinado espaço de tempo, uma vez que oscilações para mais ou para menos estão sujeitas apenas às características do bem, e de seu comportamento no mercado. O preço de uma casa vai ser o preço do material de construção, que não oscila muito, porque seus custos, em função da concorrência e da utilização de novas tecnologias, tendem a se reduzir, permitindo o aumento do lucro do fabricante na diferença entre o preço de venda e o preço de produção, reduzido pela utilização de processos de fabricação mais econômicos e modernos; e pelo custo de mão-de-obra, que, num sistema econômico estável, não sofre grandes alterações, por já remunerar de forma satisfatória e suficiente os trabalhadores envolvidos. Assim, fica fácil ao segurador calcular qual o prêmio necessário para indenizar um sinistro, que ocorrerá durante o prazo de vigência do seguro, uma vez que, em função da estabilidade da economia, ele também sabe quais os rendimentos médios dos diversos ativos existentes no mercado.

No seguro de um automóvel o segurador também não teria maiores dificuldades. O comportamento do mercado é conhecido e as tabelas de preços dos diversos modelos não sofrem maiores alterações, a não ser



em função do estado de cada carro, o que não é significativo.

Por seu lado, o proprietário do bem segurado teria as mesmas facilidades para obter o valor ideal para determinar a importância segurada.

A principal diferença entre o seguro feito num sistema de inflação baixa e o seguro feito numa economia inflacionada, é que o segurado que fizesse seu seguro pela importância segurada correta, no dia do início da vigência, independentemente da cobertura ser com ou sem cláusula de rateio, numa economia sem inflação, ou com inflação baixa, estaria

devidamente coberto, durante todo o prazo de vigência de sua apólice, e, numa economia de inflação alta, a importância segurada estaria defasada em pouco tempo, garantindo de forma apenas parcial a indenização a que o segurado teria direito, sendo que, quanto mais próximo do fim do período de cobertura o sinistro ocorresse, menor seria a indenização.

O tema continua na próxima semana.

O autor é professor de Administração de Seguros da FGV, advogado e consultor de seguros.

Fiscalização na fronteira

O governador de São Paulo, Orestes Quércia, assinou decreto criando o programa de fiscalização integrada nas fronteiras do estado, que objetivará, basicamente, aperfeiçoar os mecanismos estaduais de fiscalização e repressão à sonegação fiscal, no âmbito da Secretaria da Fazenda; fiscalização e repressão ao tráfico de drogas e roubo ou furto de veículos e cargas, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública; defesa sanitária animal e vegetal, fiscalização de insumos agrícolas e da classificação de produtos agrícola, no âmbito da Secretaria da Agricultura; e fiscalização e melhoria das condições de segurança e tráfego das estradas, no âmbito da Secretaria dos Transportes.

Para a implantação do programa fica criado grupo de trabalho constituído pelos secretários da Fazenda, da Segurança Pública, da Agricultura e dos Transportes, que será assessorado por um corpo técnico composto por dois membros das respectivas pastas. A informação é da coordenadoria de imprensa estadual.

GAZETA MERCANTIL

02.10.87

MERCADO SEGURADOR

Tocando sempre o mesmo disco

No acidente de trânsito o autor do dano paga por sua culpa, indenizando a quem tenha prejudicado. Esse é o princípio clássico da responsabilidade civil, incorporado também ao direito brasileiro.

Mas sobreveio um fenômeno universal. A curva estatística dos acidentes tornou-se ascendente, enquanto a de apurações de culpas passou a descendente. E a essa correlação inversa aliam-se dois outros fatores para comporem a chamada "loteria da culpa", jogo de azar em que a vítima de acidente de trânsito, sofrendo o dano, enfrenta sorteio triplice para obter a reparação dos prejuízos: 1) o da prova da culpa; 2) o da condição financeira do culpado para cumprir sua obrigação; 3) o do timing da reparação, sobretudo na via judicial.

Na grande maioria dos casos essa loteria termina favorecendo o autor do dano. E em tais casos, por serem quase sempre de baixa renda as vítimas, estas aumentam suas aperturas financeiras padecendo, também as consequências dos acidentes. O quadro resultante, não raro, é trágico.

O princípio clássico da responsabilidade civil, cuja teoria da culpa se revelara inadequada ao acidente de trabalho, teve aí o seu primeiro alijamento. Surgiu em substituição a teoria do risco, conceituando o acidente como evento incorporado à própria natureza do trabalho, um risco a este inerente. E assim o empregador, locatário de mão-de-obra, passou à condição de responsável por esse risco, inseparável do trabalho objeto da locação.

Dessa área específica a teoria do risco depois se estenderia a outras em que, por igual, o princípio da culpa iria perder eficácia na sua aplicação prática. Assim aconteceu, por exemplo, no transporte aéreo e na circulação automobilística, dois setores apropriados à adoção

de fórmula mista: aplicação da teoria do risco numa limitada faixa indenitária e, daí para cima, aplicação da teoria da culpa. Tal fórmula, como é óbvio, visa à garantia de efetiva e ágil reparação do dano, em favor dos estratos sociais despreparados para os ônus com que a teoria da culpa engorda o processo de indenização.

O Brasil também adotou a teoria do risco onde ela fosse socialmente útil e adequada, em matéria de responsabilidade civil. E os acidentes de trânsito constituem, sem dúvida alguma, campo altamente adequado à aplicação dessa teoria, dado o perfil de renda da população. Daí a instituição do seguro obrigatório (DPVAT), que em toda parte é quase sempre mecanismo acoplado à teoria do risco, pois as duas coisas se completam na garantia de indenização às vítimas.

Não se pode assim compreender a insistência com que se tem procurado nos últimos anos, inclusive agora na Assembléia Constituinte, tornar aquele seguro objeto de monopólio da Previdência Social. Faltando a essa proposta o amparo da moderna doutrina jurídica da responsabilidade civil, socorre-se ela do repetido argumento de que a Previdência Social, na sua rede hospitalar própria e conveniada, presta assistência médica às vítimas de acidentes de trânsito. O argumento justifica, isto sim, a cobrança de remuneração pelo serviço prestado — e este é remunerado, já agora nos termos da Lei nº 7604/87. E, além da sua falta de base jurídica, peca por sua total omissão no tocante a duas outras garantias do seguro cujo monopólio pretende justificar: as garantias de indenizações para os casos de invalidez e de morte dos acidentados.

Até quando esse mesmo disco será tocado?

■ Luiz Mendonça

Inflação, a grande inimiga (2)

ANTÔNIO PENTEADO
MENDONÇA

Uma das piores coisas que pode acontecer para o mercado segurador, e, em especial, para o segurado, é um processo inflacionário alto. Pior do que isto, só um processo inflacionário alto, dentro de uma economia desestruturada.

Infelizmente, o Brasil atravessa este quadro e não há nenhum sinal no horizonte que indique uma mudança a curto ou médio prazo. Azar dos Seguros!

É azar da sociedade, que terá o seu patrimônio diminuído, e a capacidade de gerar aumento de patrimônio diminuída e, conseqüentemente, a capacidade de gerar empregos também diminuída.

Nas épocas de crise econômica a tendência da sinistralidade é aumentar. É um aumento lógico, à medida que a necessidade de sobrevivência vem em primeiro lugar e os cortes de despesas a fazer parte do dia a dia das pessoas.

O proprietário de veículos começa a adiar a troca dos pneus que ficam mais carecas, não substitui as pastilhas dos freios gastas, não procede às revisões periódicas, deixando o auto em condições inadequadas de funcionamento.

Um dia, ele precisa brêncar rapidamente e os freios travam as rodas, que estão com pneus carecas, e, como o asfalto está



molhado, o veículo derrapa, rodopia, colide com outros e sobe na calçada, atropelando um pedestre. Af está um sinistro em regra, conseqüente da crise econômica. Mas não é só problema da manutenção de veículos que é gerado pela inflação. O preço dos mesmos disparam e, mês a mês, a importância seguradora inicial vai sendo corroída, até tornar-se insuficiente para repor o bem. Então, o segurado se questiona "para que fazer segu-

ro, se a indenização não vai corresponder ao prêmio pago?". Principalmente se este prêmio houver sido pago à vista, portanto correspondendo ao valor de 100% da importância segurada, na data de início da vigência do seguro.

Muito mais grave é a situação do empresário que segurou sua empresa contra incêndio. O seguro de auto é um seguro a primeiro risco absoluto, por-

tanto o segurado só é penalizado pela diferença entre a importância segurada e o valor real do bem na data do sinistro. No seguro de incêndio, por causa desta diferença, o segurado é penalizado pela cláusula de rateio, que o torna sócio da seguradora, no total da indenização, mesmo quando ele indicou a importância segurada correta no início de sua apólice.

Numa conjuntura de inflação alta, acrescida da desestruturação da economia, a situação deste empresário fica quase insustentável, por deixar de existir um parâmetro racional para os aumentos de preços, o que vai prejudicá-lo sempre que acontecer um sinistro, uma vez que os custos, de mão-de-obra e de material de construção, passam a ficar sujeitos a interferências do governo e à existência ou não do produto, o que desamarrar o custo do metro quadrado construído dos índices da inflação mensal, tornando inviável a determinação de uma importância segurada correta, pela impossibilidade de se conhecer a política salarial e a existência e preço de um produto, na data da ocorrência de um sinistro, que pode ou não acontecer no período de um ano. O tema continua na próxima semana.

O autor é professor do curso de Administração de Seguros da Fundação Getúlio Vargas, advogado e consultor de seguros.

O ESTADO DE SÃO PAULO - 08.10.87

DIA CONTINENTAL DO CORRETOR DE SEGUROS

- 12 DE OUTUBRO -

Os corretores de seguros comemoram hoje a sua data máxima. Justas homenagens estão sendo tributadas a eles pelo relevante papel que desempenham no sistema brasileiro de seguros.

No transcurso do festivo acontecimento vale ressaltar o zelo pela ética e probidade profissional dessa nobre classe no exercício de suas funções técnicas na intermediação dos seguros, bem como a eficiente atuação de seus órgãos representativos, toda ela voltada para o fortalecimento da Instituição do seguro.

A Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, interpretando o sentimento da classe seguradora, saúda calorosamente o corretor de seguros, denodado obreiro que concorre de maneira relevante para o progresso da setor.

São Paulo, 12 de outubro de 1987.

OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente

FOLHA DE SÃO PAULO

12.10.87

Indústria

Carros terão equipamentos contra roubo

A partir de janeiro do próximo ano, todos os veículos que saírem das fábricas terão, obrigatoriamente, equipamentos contra roubo, que tanto podem ser um alarme automático com controle remoto como um sistema de controle remoto codificado. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) aprovou, sexta-feira, em reunião extraordinária, a intenção e deixou para a próxima semana a redação do texto final da resolução.

Segundo Marcos Cabral, presidente do Contran, o conselho decidiu adotar os termos da Convenção de Viena, assinada pelo Brasil, que faz recomendação nesse sentido. A convenção diz que "todo veículo automotor deverá estar provido de dispo-

sitivos contra roubo que permitam, a partir do momento em que se fica estacionado o carro, bloquear ou impedir o funcionamento de uma parte essencial do mesmo". Na avaliação de Cabral, dados extra-oficiais mostram que os índices de roubo no País são muito elevados, chegando a 700 mil veículos a cada 3 anos.

A obrigação do Contran, diz, é assegurar normas que dêem a maior segurança possível ao veículo e usuário, daí a iniciativa do órgão. Os acessórios que serão colocados nos veículos, segundo Cabral, deverão ter certificado técnico do Instituto Nacional de Metrologia e Normatização Técnica (Inmetro). Cada fabricante vai desenvolver seu próprio sistema

anti-roubo e será garantido o segredo de fabricação. A Volkswagen e a General Motors já apresentaram ao Contran sistema de segurança e os modelos luxo 1988 sairão com os equipamentos. A resolução que será baixada pelo Contran, entretanto, obrigará sua adoção nos ônibus, caminhões, carros de passeio, o que exigirá dos fabricantes a pesquisa de sistemas seguros e populares.

Na reunião da próxima semana, os fabricantes, através do representante da Associação dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), vão apresentar ao conselho os custos dos equipamentos para que o usuário venha a saber quanto vai pagar a mais pelo carro novo em 88.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

12 e 13.10.87

Indicadores

Fatores de Deflação

Data	Fator	Data	Fator
	Setembro		Outubro
1	1,4302822	1	1,6019272
2	1,4356058	2	1,6079905
3	1,4411299	3	1,6140768
4	1,4465846	4	1,6201860
5	1,4520599	5	1,6263184
6	1,4575560	6	1,6324741
7	1,4630728	7	1,6386530
8	1,4686106	8	1,6448553
9	1,4741692	9	1,6510811
10	1,4797490	10	1,6573304
11	1,4853498	11	1,6636034
12	1,4909710	12	1,6699001
13	1,4966152	13	1,6762207
14	1,5022799	14	1,6825652
15	1,5079660	15	1,6889337
16	1,5136737	16	1,6953263
17	1,5194029	17	1,7017431
18	1,5251539	18	1,7081842
19	1,5309266	19	1,7146497
20	1,5367211	20	1,7211397
21	1,5425376	21	1,7276542
22	1,5483761	22	1,7341933
23	1,5542367	23	1,7407573
24	1,5601195	24	1,7473460
25	1,5660246	25	1,7539597
26	1,5719520	26	1,7605985
27	1,5779018	27	1,7672623
28	1,5838742	28	1,7739514
29	1,5898691	29	1,7806658
30	1,5958868	30	1,7874056
		31	1,7941710

(*) Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 13 do Decreto-lei 2.335, de 12 de junho de 1987, o Conselho Monetário Nacional poderá, a qualquer tempo, alterar o fator diário que foi utilizado na construção desta tabela.

IPA-DI - Índice de Preços por Atacado Disponibilidade Interna

1986	Variação Percentual			
	N.º índice no mês (Mar. 86 = 100)	no mês	acum. ano	12 meses
Set. ...	101,6	0,7	46,2	106,9
Out. ...	102,7	1,2	47,9	91,0
Nov. ...	104,9	2,1	51,0	69,5
Dez. ...	113,0	7,7	62,5	62,5
1987				
Jan. ...	124,8	10,5	10,5	51,0
Fev. ...	137,8	10,4	21,9	43,5
Mar. ...	157,1	14,1	39,1	57,1
Abr. ...	190,1	21,0	68,3	92,9
Mai. ...	248,5	30,7	119,9	151,9
Jun. ...	313,7	26,3	177,7	216,9
Jul. ...	344,7	9,9	205,2	246,2
Ago. ...	357,5	3,7	216,5	254,4
Set. ...	384,5	7,6	240,4	278,6

IGP-DI - Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna

1986	Variação Percentual			
	N.º índice (Mar 86 = 100)	no mês	acum. ano	12 meses
Set. ...	103,4	1,1	47,6	109,6
Out. ...	104,8	1,4	49,8	94,9
Nov. ...	107,4	2,5	53,4	73,7
Dez. ...	115,5	7,6	65,0	65,0
1987				
Jan. ...	129,4	12,0	12,0	57,0
Fev. ...	147,6	14,1	27,8	55,8
Mar. ...	169,8	15,0	47,0	69,8
Abr. ...	203,9	20,1	76,5	105,1
Mai. ...	260,1	27,6	125,2	160,8
Jun. ...	327,4	25,9	183,5	228,5
Jul. ...	357,9	9,3	210,0	254,8
Ago. ...	374,0	4,5	223,9	265,8
Set. ...	404,0	8,0	249,9	290,9

Fonte: FGV

Unidade de Referência de Preços - URP

Índice - Base 15/06/87 = 100	
Set. 87 ...	104,69
Out. 87 ...	109,80
Nov. 87 ...	114,74

Unidade Padrão de Capital - UPC

3.º Trim. 87 ...	Cz\$ 366,49
4.º Trim. 87 ...	Cz\$ 458,94

Salário Mínimo de Referência

Out. 87 ...	Cz\$ 2.159,08
-------------	---------------

Piso Nacional de Salários

Out. 87 ...	Cz\$ 2.640,00
-------------	---------------

Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
Mar. 87 ...	15,0877
Abr. 87 ...	21,5650
Mai. 87 ...	24,0607
Jun. 87 ...	18,6108
Jul. 87 ...	8,9065
Ago. 87 ...	8,0862
Set. 87 ...	7,9864

LBC

Taxas de remuneração das LBCs

(Período de apuração: mês corrente)

1987	
Jan. ...	11,00
Fev. ...	19,61
Mar. ...	11,95
Abr. ...	15,30
Mai. ...	24,63
Jun. ...	18,02
Jul. ...	8,91
Ago. ...	8,09
Set. ...	7,98

OTN

Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

Período		Variação Percentual
De 1 03/86 a 28/02/87	Cz\$ 108,40	—
Mar 87 ...	Cz\$ 181,61	70,68 (anual)
Abr 87 ...	Cz\$ 207,97	14,51 (mensal)
Mai 87 ...	Cz\$ 251,66	20,98 (mensal)
Jun 87 ...	Cz\$ 310,53	23,44 (mensal)
Jul 87 ...	Cz\$ 366,49	18,02 (mensal)
Ago 87 ...	Cz\$ 377,67	3,05 (mensal)
Set 87 ...	Cz\$ 401,69	6,36 (mensal)
Out. 87 ...	Cz\$ 424,51	5,68 (mensal)

IPC - Índice de Preços ao Consumidor

1986	Variação Percentual	
	no mês	acum. desde mar 86
Set. ...	1,72	8,19
Out. ...	1,90	10,25
Nov. ...	3,29	13,87
Dez. ...	7,27	22,15
	Variação Percentual	
	no mês	acum. no ano
1987		
Jan. ...	16,82	16,82
Fev. ...	13,94	33,10
Mar. ...	14,40	52,27
Abr. ...	20,98	84,19
Mai. ...	23,21	126,94
Jun. ...	26,06	186,07
Jul. ...	3,05	194,80
Ago. ...	6,36	213,55
Set. ...	5,68	231,36

Obs.: Até out. 86 = IPCA. De nov. 86 em diante = INPC
Fonte: FIBGE

Câmbio

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta quarta-feira a Cz\$ 52,543 para compra e a Cz\$ 52,806 para venda. A desvalorização do cruzado em relação ao dólar efetuada ontem pelo Banco Central foi de 0,36%. No mercado paralelo, bastante fraco, a moeda dos Estados Unidos foi negociada a Cz\$ 69,00 para compra e a Cz\$ 70,00 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 13/10/87 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	52,355	52,617	52,3550	52,6170
Inglaterra	libra	85,752	86,902	85,7520	86,9020
Alemanha	marco	28,625	29,016	28,6250	29,0160
Suíça	franco	34,524	34,996	34,5240	34,9960
Suécia	coroa	8,1574	8,2705	8,1574	8,2705
França	franco	8,5929	8,7083	8,5929	8,7083
Bélgica	franco	1,3762	1,3953	1,37562	1,3953
Itália	lira	0,439654	0,040206	0,03960	0,04020
Holanda	florim	25,425	25,770	25,4250	25,770
Dinamarca	coroa	7,4682	7,5712	7,4682	7,5712
Japão	iene	0,36219	0,36713	0,36220	0,36710
Austria	zelim	4,0645	4,1239	4,0645	4,1239
Canadá	dólar	39,944	40,496	39,9440	40,4960
Noruega	coroa	7,8328	7,9411	7,8328	7,9411
Espanha	peseta	0,43133	0,43731	0,43130	0,43730
Portugal	escudo	0,36174	0,36749	0,3617	0,36750
Austrália	dólar	37,717	38,237	37,7170	38,2370

Dólar Repasse: Cz\$ 52,434. Dólar Cobertura: Cz\$ 52,564.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

14.10.87

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- COOPERATIVA REGIONAL DOS
CAFEICULTORES DE GAXUPÉ
Praça Cel. Gustavo Ribeiro nº 2- Esqui
na com a Rua Washington Luiz -
C A C O N D E - SP

D T S - 3784/87 - 18.09.87

- ROSALINO & ROSALINO LTDA.
Rua São Bernardo nº 1.090-ARAÇATUBA-SP

D T S - 3785/87 - 18.09.87

- DARDO TRANSPORTADORA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA,
REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Avenida Bandeirantes do Sul nºs.771/883-
SÃO PAULO - SP

D T S - 3786/87 - 18.09.87

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -
C O O P E R A T I V A C E N T R A L
Rua Amador Rodrigues nºs. 745/809 -
P A C A E M B U - SP

D T S - 3787/87 - 18.09.87

- TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua da Paz nº 1.601 - c/Rua Pais da
Silva nº 680 - SÃO PAULO - SP

D T S - 3788/87 - 18.09.87

- RENATO BERTINI FILHO -(ESTANTES 3/R)
Rua Adelaide Zangrande, 214 - Área
Industrial - JARDINÓPOLIS - SP

D T S - 3789/87 - 18.09.87

- J.A. METALOFLEX INDUSTRIAL LTDA.
Avenida Carioca, 357 - Vila Carioca-
SÃO PAULO - SP

D T S - 3790/87 - 18.09.87

- LAGUNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
Rua Aparecida nºs. 7-10 - BAURU-SP

D T S - 3791/87 - 18.09.87

- A L C O A A L U M Í N I O S.A.
Rua Independência, 415 - SOROCABA -SP

D T S - 3902/87 - 28.09.87

BI-467

- STAROUP S.A. INDÚSTRIA DE ROUPAS
Rua do Hipódromo nºs. 456,460,502,506,
609, 618, 621,622,626,628,629,632,650,
650A e 662 - Rua 21 de Abril, 382/384-
SÃO PAULO - SP

D T S - 3792/87 - 18.09.87

- V I C U N H A S.A.
Rua José Antonio Mauad, s/nº- Varginha-
I T A J U B Á - MG

D T S - 3793/87 - 18.09.87

- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Av. Humberto de Campos nº 3.220 -
RIBEIRÃO PIRES - SP

D T S - 3794/87 - 18.09.87

- ENGRENASA MÁQUINAS OPERATRIZES S.A.
Rua Joaquim Machado nº 250 - Aparecí
dinha - SOROCABA - SP

D T S - 3795/87 - 18.09.87

- H E L L E R MÁQUINAS OPERATRIZES
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Joaquim Machado, 250 - Distrito de
Cajuru do Sul - SOROCABA - SP

D T S - 3796/87 - 18.09.87

- I N D E X T O R N O S AUTOMÁTICOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Joaquim Machado nº 250 - Cajuru
do Sul - SOROCABA - SP

D T S - 3797/87 - 18.09.87

- SUPERTAINERS ITAPLAST DO BRASIL
EMBALAGENS TÉCNICAS LTDA.
Rua Barão de Camaragibe nºs 222/262 -
(Antiga Rua Espírito Santo)-DIADEMA-SP

D T S - 3798/87 - 18.09.87

- S A N B R A - SOCIEDADE ALGODOEIRA
DO NORDESTE BRASILEIRO S.A.
BR-060 - Km.6 - GOIÂNIA - GO

D T S - 3799/87 - 18.09.87

.../.

DTS-1

- NORTORF MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Rua Clélia nºs. 236/250 - SÃO PAULO-SP
D T S - 3800/87 - 18.09.87
- OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Avenida Carioca nºs 272/274, c/entrada
pela Braz de Pina nº 91- Vila Carioca-
SÃO PAULO - SP
D T S - 3801/87 - 18.09.87
- TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
Aeroporto de Congonhas- SÃO PAULO - SP
D T S - 3802/87 - 18.09.87
- V A R G A S & F I L H O S LTDA.
Av. Governador Pedro de Toledo, 115-BIRIGUI- SP
D T S - 3803/87 - 18.09.87
- METALOSA INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A.
Rodovia do Café Km 2 nº 1.625 - COLATINA-ES
D T S - 3804/87 - 18.09.87
- GUERINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Rua Poaca nºs 284/290 - DIADEMA- SP
D T S - 3805/87 - 18.09.87
- CONSERVAS ALIMENTÍCIAS HERO S.A.
Rua Miguel Giometti nº 432 - SÃO CARLOS-SP
D T S - 3806/87 - 18.09.87
- FERRAMENTAS S T A L E Y S.A.
Rua Ararai nº 35 - Esquina c/Rua
Missionários e Marcília- Santo Amaro-
SÃO PAULO - SP
D T S - 3807/87 - 18.09.87
- INDÚSTRIA DE CALÇADOS PAL-FLEX LTDA.
Rua Ceará , 828 - FRANCA - SP
D T S - 3808/87 - 18.09.87
- EBEQ-EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS S.A.
Avenida Braz Leme nº 1700 c/entrada
também pela Rua Damásio Mascarenhas nº
230 - Casa Verde - SÃO PAULO - SP
D T S - 3809/87 - 18.09.87
- C A R G I L L AGRÍCOLA S.A.
Estrada Uberlândia-Martinésia, s/nº.-
Distrito Industrial- UBERLÂNDIA - MG
D T S - 3824/87 - 23.09.87
- SADIA AGROPASTORIL GUATAMBU LTDA.
Rodeio Chato - CHAPECÓ - SC
D T S - 3831/87 - 23.09.87
- SADIA AGROPASTORIL GUATAMBU LTDA.
Estrada do Chapecó à São Carlos- CHAPECÓ- SC
D T S - 3868/87 - 23.09.87
- EMHART BRASIL LTDA. - DIVISÃO U.S.M.
Rua Santa Maria nºs. 245 e 257- Parque
São Jorge - SÃO PAULO - SP
D T S - 3897/87 - 28.09.87
- FAPARMAS S.A. FÁBRICA DE PARAFUSOS E
ARTEFATOS DE ALTA PRECISÃO
Avenida Roberto Gordon nºs. 1035/1085-DIADEMA-SP
D T S - 3898/87 - 28.09.87
- B. HERZOG - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
Rua James Holland nºs. 570/654 - Barra
Fundada - SÃO PAULO - SP
D T S - 3899/87 - 28.09.87
- PHILIPS DO BRASIL LTDA.-DIVISÃO CONSTANTA II
Avenida Francisco Monteiro nº 1701 -
RIBEIRÃO PIRES - SP
D T S - 3900/87 - 28.09.87
- J.I. CASE DO BRASIL E CIA.
Avenida Jerome Case, 1801- SOROCABA-SP
D T S - 3901/87 - 28.09.87
- L O J A S A R A P U ã S.A.
Avenida da Saudade nº 1120-
RIBEIRÃO PRETO - SP
D T S - 3903/87 - 28.09.87
- LEASING SUL S.A. E/OU SOCIL PRÓ PECUÁRIA S.A.
2ª Via de Acesso a Rodovia SP-215,
Km. 0,5 - DESCALVADO - SP
D T S - 3904/87 - 28.09.87
- T R A N S P O R T E S E L O LTDA.
Rua Soldado Antonio Martins de
Oliveira, 52 - SÃO PAULO - SP
D T S - 3905/87 - 28.09.87
- E L D O R A D O S.A. COMÉRCIO,
INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO
Rua Pamplona nº 1704 - SÃO PAULO- SP
D T S - 3906/87 - 28.09.87

- CONFECÇÕES F L O R Y LTDA.
Av. Francisco Matarazzo nº 2.000-
Armazem, II - SÃO PAULO - SP
D T S - 3907/87 - 28.09.87
- M I C R O L I T E S.A.
Avenida Guarulhos nºs.1780/1794-GUARULHOS-SP
D T S - 3908/87 - 28.09.87
- S.A. INDÚSTRIAS ZILLO
Via Raposo Tavares, Km.444 - ASSIS-SP
D T S - 3909/87 - 28.09.87
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE
COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
Rodovia Br-116, Km. 190- MIRACATÚ- SP
D T S - 3910/87 - 28.09.87
- MERIDIONAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Rua Cariris nº 63 - Pinheiros -SÃO PAULO-SP
D T S - 3911/87 - 28.09.87
- PRODUTOS ROCHE QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
Av. Engenheiro Billings, 1729- Jaguaré
SÃO PAULO - SP
D T S - 3912/87 - 28.09.87
- M I C R O L I T E S.A.
Avenida Guarulhos nº 2109-GUARULHOS-SP
D T S - 3913/87 - 28.09.87
- OXYLIN S.A. INDÚSTRIA DE TINTAS TÉCNICAS
Estrada Velha de São Miguel nº 540,
C/ent.pela Rua Saboeira, s/nº-Rua Iguatu
s/nº e Rua Arneiro, s/nº -
Cumbica - GUARULHOS - SP
D T S - 3914/87 - 28.09.87
- FABRIMA MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.
Av. Narain Singh nº 577 - Parque Indus
trial Bonsucesso - GUARULHOS - SP
D T S - 3915/87 - 28.09.87
- CANINHA 51 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBI
DAS LTDA. A/F DE PAINGUAS TRANSPORTADO
RA AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Amador Bueno, 1225-PIRASSUNUNGA-SP
D T S - 3916/87 - 28.09.87
- A J I N O M O T O INTERAMERICANA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rodovia Anhanguera, km. 131- Bairro
Jaguari - LIMEIRA - SP
D T S - 3917/87 - 28.09.87
- S.A. TEXTIL NOVA ODESSA
Avenida Dr. Eddy de Freitas Crissiuma,
662 - NOVA ODESSA - SP
D T S - 3918/87 - 28.09.87
- AGAPRINT INFORMÁTICA LTDA.
Avenida Miguel de Castro, 944 - Piri
tuba - SÃO PAULO - SP
D T S - 3919/87 - 28.09.87
- COMPANHIA DE CALÇADOS PALERMO
Avenida Champagnat, 2222 -FRANCA - SP
D T S - 3920/87 - 28.09.87
- TRANSULTRA S.A. ARMAZENAMENTO E
TRANSPORTE ESPECIALIZADO
Rua: Cais do Saboó III-Base Saboó III-SANTOS-SP
D T S - 3921/87 - 28.09.87
- CARBOSIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av.do Taboão nº 3265-c/entr.pela Rua Alfredo
B.Leite, s/nº-Taboão-SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP
D T S - 3922/87 - 28.09.87
- CARTONAGEM JAUENSE LTDA.
Av.Industrial, 66- Zona Industrial- JAÚ - SP
D T S - 3923/87 - 28.09.87
- JOCEAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Avenida Mascote nº 285 - SÃO PAULO- SP
D T S - 3924/87 - 28.09.87
- SKYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Roma nº 182/194-Lapa-SÃO PAULO- SP
D T S - 3925/87 - 28.09.87
- RICHARD SAICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Rua Heloisa Pamplona nºs. 842/852 -
SÃO CAETANO DO SUL - SP
D T S - 3926/87 - 28.09.87
- SUPRE MAIS QUÍMICA LTDA.
Rodovia Mogi Guaçu- Águas de Prata- Distrito
Industrial- Getúlio Vargas- MOGI GUAÇU- SP
D T S - 3927/87 - 28.09.87
- JUNTALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Silvano de Almeida nº 583 - Vila
Siqueira - SÃO PAULO - SP
D T S - 3928/87 - 28.09.87
- ELEFIX-ELEMENTOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO LTDA.
Rua Barão de Teffe nº 970 - JUNDIAÍ-SP
D T S - 3929/87 - 28.09.87

- CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER MORUMBI LTDA.
Av. Roque Petrónio Jr. Esq.c/Rua Chafic
Malúf - Ibirapuera - SÃO PAULO - SP
D T S - 3930/87 - 28.09.87
- FUNDAÇÃO TRANSBRASIL
Rua Paula Souza nº 365 - SÃO PAULO- SP
D T S - 3931/87 - 28.09.87
- CERSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Rua Luiz Henrique de Oliveira nº 600-
Vila Quitauna - OSASCO - SP
D T S - 3932/87 - 28.09.87
- CENELAT-CENTRAL DE NEGÓCIOS DE LATICÍNIOS
LTDA. E/OU DEMI-SI - COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA.
Rua Doutor Rubens Meireles nº 307-
SÃO PAULO - SP
D T S - 3933/87 - 28.09.87
- PLIMAX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
Rodovia Jundiá Itatiba, Km.76,5- ITATIBA- SP
D T S - 3934/87 - 28.09.87
- NIEHOFF - HERNORN MÁQUINAS LTDA.
Rua Mar Vermelho nº 780- BARUERI - SP
D T S - 3935/87 - 28.09.87
- METRO QUADRADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Rua General Marcondes Salgado, 9/19 -
V. Antartica - BAURÚ - SP
D T S - 3936/87 - 28.09.87
- UNITIKA DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Via Anhanguera, Km.125 - AMERICANA- SP
D T S - 3937/87 - 28.09.87
- PELICAN TEXTIL S.A.
Rua Presidente Castelo Branco, 100
Guaradoro - STA. ISABEL - SP
D T S - 3938/87 - 28.09.87
- MECÂNICA TORQUE LTDA.
Rua Newton Prado nº 669 - SÃO PAULO-SP
D T S - 3939/87 - 28.09.87
- TENNISCORD INDÚSTRIA DE CORDAS LTDA.
Rua Bolivia, 2293-Bairro Indl. - ARAÇATUBA- SP
D T S - 3940/87 - 28.09.87

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- PRODESP CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Aqueda Gonçalves, 240- TABOÃO DA SERRA- SP
D T S - 3811/87 - 18.09.87
- INDÚSTRIAS J.B. DUARTE S.A.
Rua dos Patriotas nº 1382 e Rua dos
Palmares nº 50- Ipiranga- SÃO PAULO-SP
D T S - 3812/87 - 18.09.87
- CEAGESP - CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO
Bairro Alto da Estação, s/nº - ITUVERAVA-SP
D T S - 3813/87 - 18.09.87
- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Avenida Industrial nº 3.331- SANTO ANDRÉ-SP
D T S - 3814/87 - 18.09.87
- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS
Rua Humberto de Campos nº 3220-
RIBEIRÃO PIRES - SP
D T S - 3816/87 - 18.09.87
- S.A.N.B.R.A. - SOCIEDADE ALGODOEIRA
DO NORDESTE BRASILEIRO S.A.
Avenida Alexandre Mackenzie, 69-SÃO PAULO - SP
D T S - 3817/87 - 18.09.87
- RHODIA S.A. - USINA TEXTIL SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS - DEPARTAMENTO DE VISCOSE
Rua Pedro Rachid nº 846-
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 3819/87 - 18.09.87
- CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULO
Av. Expedicionário de Itapeva, 1179-ITAPEVA -SP
D T S - 3820/87 - 18.09.87

- OSG FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA.
Rua Raul Rodrigues de Siqueira nº 767-
BRAGANÇA PAULISTA - SP
D T S - 3821/87 - 18.09.87
- SAMBAIBA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
Estrada do Contorno de Campinas, 340-
Km. 109 - CAMPINAS - SP
D T S - 3822/87 - 18.09.87
- C A R G I L L A G R Í C O L A S.A.
Estrada Uberlândia/Martinésia, s/nº. -
Distrito Industrial - UBERLÂNDIA - MG
D T S - 3823/87 - 23.09.87
- S.A. W H I T E M A R T I N S
Avenida dos Autonomistas, 10484- OSASCO-SP
D T S - 3882/87 - 28.09.87
- WHEATON DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA
E COMÉRCIO E/OU OUTROS
Avenida Jabaquara nº 2979-SÃO PAULO-SP
D T S - 3883/87 - 28.09.87
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
Rodovia SP- 127, Km. 118 -TATUÍ - SP
D T S - 3884/87 - 28.09.87
- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA
Rua Ruy Barbosa nºs 345/346 - MAUÁ - SP
D T S - 3885/87 - 28.09.87
- K S B BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.
Rua José Rabello Portela nºs 400/638 -
VÁRZEA PAULISTA - SP
D T S - 3886/87 - 28.09.87
- COMPANHIA LITOGRAFICA ARAGUAIA
Avenida Duque de Caxias nº 2.225 -
VÁRZEA PAULISTA - SP
D T S - 3887/87 - 28.09.87
- LEASING SUL S.A.- E/OU SOCIL PRÓ PECUÁRIA S.A.
2ª Via de Acesso a Rodovia SP-215-
Km 0,5 - DESCALVADO - SP
D T S - 3888/87 - 28.09.87
- A G A SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada do Taboão, s/nº Altura do
Km. 13,5 da Via Anchieta- SÃO PAULO-SP
D T S - 3889/87 - 28.09.87
- PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
Avenida Engenheiro Billings nº 1729 -
Jaguará - SÃO PAULO - SP
D T S - 3890/87 - 28.09.87
- PHILIPS DA AMAZÔNIA S.A.INDÚSTRIA ELETRÔNICA
Rodovia Deputado Vital de Mendonça ,
Km. 7,5 - M A N A U S - AM
D T S - 3891/87 - 28.09.87
- ROL - LEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Engº Eusébio Stevaux nº 1159-
SÃO PAULO - SP
D T S - 3892/87 - 28.09.87
- TENNISCORD - INDÚSTRIA DE CORDAS LTDA.
Rua Bolívia nº 2293- Bairro Industrial
ARAÇATUBA - SP
D T S - 3893/87 - 28.09.87
- VIDY FABRICAÇÃO DE LABORATÓRIOS LTDA.
Rodovia Br 116, Km.18.7-TABOÃO DA SERRA - SP
D T S - 3894/87 - 28.09.87
- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
Rua Cabo Norberto Weber nº 222-
SÃO PAULO - SP
D T S - 3895/87 - 28.09.87

*

T A R I F A Ç A O I N D I V I D U A L

DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRES-
SORES HERMÉTICOS SICOM LTDA.
Rua Coronel Júlio Augusto de Oliveira
Salles nºs 476/478-SÃO CARLOS-SP-Renovação

Ofício DETEC/SESEB nº 382/87,
de 03.06.87.

- FIBERGLAS FIBRAS LTDA.
Avenida Brasil nº 2567-RIO CLARO - SP
Renovação e Extensão

Ofício DETEC/SESEB nº 546/87,
de 12.08.87.

*

DECISÃO DA SUSEP NEGANDO PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INCÊNDIO RELATIVO AO SEGUINTE PROCESSO:-

- FIBERGLAS FIBRAS LTDA.
Avenida Brasil nº 2567 -RIO CLARO - SP
Renovação e Extensão - Negativa de
qualquer benefício da tarificação indivi-
dual para o local 10, ocupado por depô-
sito, moagem e mistura de matérias-pri-
mas, por não apresentar condições de
excepcionalidade.

Ofício DETEC/SESEB nº 546/87,
de 12.08.87.

*

O U T R O S S I S T E M A S D E P R O T E Ç Ã O C O N T R A I N C Ê N D I O

DECISÃO DO IRB APROVANDO A RENOVAÇÃO/EXTENSÃO DE DESCONTO RELATIVO AO SEGUINTE PROCESSO:-

- E Q U I T E L S.A. - EQUIPAMENTOS
E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES
Rua AT- 6 nº 2635 - Cidade Industrial-
CURITIBA - PR - Avisadores Automáticos

Ofício IRB DITRI nº 743/87,
de 03.09.87.

*

DECISÕES DO IRB (RENOVAÇÃO DO DESCONTO DE 60%, RENOVAÇÃO DE 30% E NEGATIVA AO LOCAL D) REFERENTE AO SEGUINTE PROCESSO:-

- CATERPILLAR BRASIL S.A.
Rodovia Luiz de Queiroz Km. 157 -
PIRACICABA - SP - Sprinklers

Ofício IRB DITRI nº 743/87,
de 03.09.87.

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 23.09.87

- INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES VILA ROMANA
S.A. E SUAS CONTROLADAS
CIA. INTERNACIONAL DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa para os percursos intermunicipais/interestaduais, inclusive sobre os adicionais da apólice, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.09.87.

- COOPERCITRUS INDUSTRIAL FRUTESP
S.A. E SUAS CONTROLADAS
INTERAMERICANA CIA.DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 40%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, exclusivamente para os percursos urbanos/suburbanos pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.09.87.

- GETOFLEX METZELER IND. E COM. LTDA.
CIA. ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS - C.A.S.

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, para os embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.09.87.

- COOPERS BRASIL S.A.
YORKSHIRE - CORCOVADO CIA.DE SEGUROS

Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa de importação, exclusivamente para os embarques aéreos, com abrangência também sobre os adicionais de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de hum ano, a contar de 1987.

RESOLUÇÕES DE 30.09.87

- STUMPP D SCHUELE DO BRASIL IND.COM. LTDA.
COMMERCIAL UNION DO BRASIL SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais, bem como para embarques aéreos, exceto para embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.10.87.

- SUN ELETRIC DO BRASIL COM.E IND.LTDA.
CIGNA SEGURADORA S/A.

Desconto percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre as taxas básicas da tarifa terrestre, inclusive para os riscos adicionais constante da apólice, exceto para os embarques efetuados nos perímetros urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.10.87 à 01.10.89.

- CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A.E SUAS CONTROLADAS
BRDESCO SEGUROS S.A.

Manutenção da taxa individual de 0,160% (dezesseis centésimos por cento), aplicáveis aos embarques marítimos com garantia All Risks (taxa mínima), e taxa individual de 0,10% (hum décimo por cento), aplicáveis aos embarques aéreos com garantia All Risks, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.09.87.

- B R A S C O L A L T D A .
CIGNA SEGURADORA S.A.

Desconto de 50%, aplicável aos embarques marítimos da apólice, pelo prazo de um ano, a partir de 01.10.87.

- AMORTEX IND. E COM. DE AUTOPEÇAS LTDA.
GERLING SUL AMÉRICA S/A. SEGUROS INDUSTRIAIS

Manutenção do desconto percentual de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas e adicionais da apólice, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.87, para os percursos Interestaduais e/ou Intermunicipais.

- CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S/A.
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS - BRASIL

Manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, partir de 01.09.87.

- P O R T T R A D I N G S A .
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 40%, aplicável aos embarques rodoviários percursos urbanos/suburbanos, e adicionais da apólice, pelo prazo de um ano, a contar de 01.10.87.

- BAYER DO BRASIL S/A. E SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS S.A.

Embarques aéreos: Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa, inclusive para o adicional de embarques aéreos sem valor declarado; Embarques marítimos: Taxa individual de 0,160% (mínima), pelo prazo de 1 ano, a contar de 01.09.87.

- FURUKAWA INDUSTRIAL S/A. PRODUTOS ELÉTRICOS
CONCÓRDIA CIA. DE SEGUROS

Taxa individual de 0,065%, aplicável exclusivamente às viagens intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.10.1987.

- RIDAL CIA. DE TRANSPORTES PESADOS
PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Desconto de 50%, aplicável aos embarques, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.07.87.

*

**DOCUMENTO EXAMINADO E DESPACHADO
PARA ENCAMINHAMENTO AOS ORGÃOS SUPERIORES:-**

- P R O C E D A T E C N O L O G I A S A .
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Transporte Terrestre (intermunicipal-
interestadual) - Tarifação Especial

*

COMISSÃO DE SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Em reunião de 06.10.87, foram apreciados trabalhos procedentes do Departamento Técnico da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, propondo a reformulação da Tarifa de Seguros de Responsabilidade Civil Geral. Após exame e debates sobre a matéria, esta Comissão deliberou submeter aos órgãos superiores os trabalhos a seguir transcritos:

São Paulo, 28 de setembro de 1987.

" Ilmo. Sr.

Presidente da
Associação Paulista de Técnicos de Seguros
NESTA

REF.: Departamento de Seguro de
Responsabilidade Civil Geral
Apresentação de Trabalhos

Temos a grata satisfação de apresentar-lhe dois trabalhos efetuados pelo nosso Departamento, requerendo a remessa dos mesmos à Superintendência de Seguros Privados e ao Instituto de Resseguros do Brasil, para a apreciação devida.

Tais trabalhos visam, basicamente, a concessão de descontos tarifários àqueles Segurados que, no decorrer dos anos, vêm apresentando uma boa experiência em suas apólices RCG, notadamente naquelas modalidades de riscos industriais.

O primeiro refere-se ao desconto de prêmio pela adoção de franquias facultativas, cumulativamente com as franquias e Participações Obrigatórias do Segurado, previstas nas tarifas em vigor.

A carta RCG/TAX-719/86, de 19.11.86, de autoria do IRB para o Mercado Segurador, cuja utilização vem sendo necessária face à caducidade pelo tempo da Tarifa Oficial (Circular SUSEP-57/81), prevê no seu item 4, um critério para a concessão de franquia facultativa e o consequente desconto de prêmio. Todavia, entendemos insuficiente o desconto aplicado, uma vez que as tarifas divulgadas pelas diversas cartas RCG/TAX têm conduzido a prêmios bastante elevados, dada a margem de tempo considerada entre a utilização da tarifa oficial - Circular SUSEP-57/81 e as atuais Cartas RCG/TAX, de 1986. Ressalta-se que as atuais são corrigidas a cada semestre pela OTN.

Dessa forma, o referido trabalho busca reconduzir o critério

previsto e citado a índices mais viáveis, não ultrapassando, contudo, ao dobro daqueles percentuais de descontos já aplicados.

O trabalho apresentado, inclusive, incentivará o Segurado a contratar seguros com franquias mais elevadas, o que, na verdade, face aos descontos hoje aplicados, não há qualquer incentivo dessa natureza.

O segundo trabalho apresentado, visa conceder Tarifação Especial aos bons riscos, assim como se procede em outros ramos de seguro. Os benefícios da tarifação especial não carecem de maiores explicações pois, além de constituírem uma justa recompensa ao bom Segurado, constituem também, fator de segurança ao Mercado Segurador, dada o interesse do Empresário em mantê-los no decorrer da vigência de suas apólices.

O ramo RCG já alcançou projeção suficientemente forte, dentro do cenário securitário, para fazer jus à Tarifação Especial.

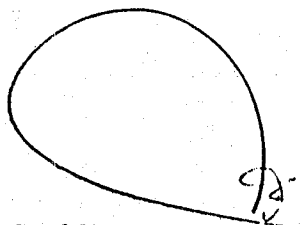
Dada a relevância das matérias objeto dos dois trabalhos, contamos com apoio dessa Presidência junto aos Órgãos Competentes, de forma que os mesmos se pronunciem a respeito, com possível urgência, sendo que acreditamos que uma decisão favorável em muito contribuirá para o aperfeiçoamento do ramo R.C.G., que atravessa, atualmente, uma fase difícil.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. e de qualquer Órgão que venha a analisar a matéria, no sentido de oferecermos outros subsídios que porventura julguem necessários.

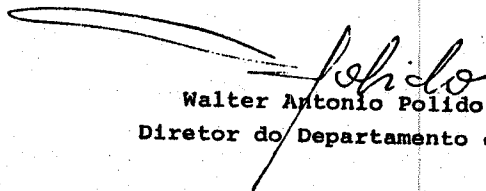
Os trabalhos foram realizados com a colaboração dos membros do Departamento supracitado, Srs. Evaldir Barboza de Paula, Mário Y. Miyahara, José de Souza Rosa, Milton Prudente de Castilho, Leonidas Beltrame, Klaus W. Drewes, José Antonio de Souza, Nilo Ferrari Neto e Walter Antonio Polido.

Na expectativa de um pronto atendimento por parte de V.Sa. e dos Órgãos Competentes, apresentamo-lhes.

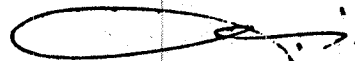
Atenciosas saudações.



Evaldir Barboza de Paula
Vice-Diretor



Walter Antonio Polido
Diretor do Departamento de RCG



Leonidas Beltrame
Secretário

Desconto de prêmio pela adoção de Franquias facultativas, cumulativamente com as franquias e participações obrigatórias do Segurado, previstas nas tarifas:

Franquia Facultativa (% da importância segurada)	Desconto (% sobre o prêmio líquido)
2%	10%
4%	15%
6%	20%
10%	30%

Nota: As presentes disposições não se aplicam à modalidade RC-Guarda de Veículos de Terceiros, que dispõe de critério próprio, já tarifado.

INSTRUÇÕES PARA TARIFICAÇÃO ESPECIAL NOS SEGUROS DE
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 - Estas instruções estabelecem normas e condições para aplicação de TARIFICAÇÃO ESPECIAL (T.E.), em seguros de Responsabilidade Civil Geral, nas seguintes modalidades:
- 1.1.1 - Cobertura de RC - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS.
- 1.1.1.1 - nas seguintes coberturas complementares ao subitem 1.1.1:
- RC - PRODUTOS
 - RC - RISCO DO EMPREGADOR
 - RC - RISCO CONTINGENTE VEÍCULOS
 - RC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS
 - RC - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS fabricados pelo próprio Segurado.
- 1.1.1.2 - nas coberturas adicionais ao subitem 1.1.1:
- DANOS A OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS
 - CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM VIAS PÚBLICAS
- 1.1.2 - Cobertura de RC - ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM.
- 1.1.3 - Cobertura de RC - OPERAÇÕES DE CARGA E/OU DESCARGA (içamento ou decida), exclusivamente nas apólices com cobertura simples.
- 1.2 - Ficam excluídas do benefício de TARIFICAÇÃO ESPECIAL todas as demais modalidades não especificadas nestas instruções.
- 1.3 - A Tarificação Especial somente será concedida ao Segurado cujo somatório de prêmios líquidos, pagos durante o período de experiência apresentado, resulte em uma média anual mínima de 750 OTN's, em valores correntes.
- 1.4 - No cálculo do coeficiente SINISTRO/PRÊMIO, tais valores deverão ser corrigidos monetariamente para "VALORES CORRENTES", de acordo com a oscilação dos valores nominais das OTN's, verificados entre os inícios de vigência das apólices e endossos ou pagamento do sinistro e a data de início de vigência da apólice sujeita à Tarificação Especial.
- 1.5 - A Tarificação Especial será calculada levando em consideração o período de experiência apresentado para cada cobertura abrangida.

- 1.6 - As franquias eventualmente aplicadas, aos seguros contratados durante o período de experiência apresentado para cálculo da tarificação, devem ter sido mantidas ou elevadas e nunca excluí das ou reduzidas.
- 1.7 - Em caso de pluralidade de Segurados, a Tarificação Especial será calculada individual ou globalmente, de acordo com a forma de cálculo de prêmio adotado durante o período de experiência apresentado.
- 1.8 - O cálculo da Tarificação Especial será revisado a cada aniversário da apólice, levando sempre em consideração a experiência do último período de seguro.
- 1.9 - A TARIFICAÇÃO ESPECIAL será sempre concedida a "título precário", podendo não ser confirmada nas próximas renovações, a critério dos órgãos competentes, caso a experiência global da carteira assim o recomende.
- 1.10 - A TARIFICAÇÃO ESPECIAL poderá ser negada pelos órgãos competentes, quando recomendável pela análise dos sinistros pendentes ocorridos durante a vigência dos seguros anteriormente contratados.
- 1.11 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelos Orgãos Competentes.

2 - PROCEDIMENTO DAS SEGURADORAS

- 2.1 - A TARIFICAÇÃO ESPECIAL poderá ser concedida diretamente pela Seguradora por ocasião da emissão da apólice com direito ao benefício, mediante inclusão da seguinte CLÁUSULA PARTICULAR na especificação da apólice:

"A presente apólice foi emitida com Tarificação Especial aplicada a título precário e que depende de homologação por parte dos órgãos competentes. Se vier a ser determinada alguma alteração no benefício da Tarificação Especial concedida, fica entendido e acordado que a alteração será efetuada desde o início da vigência, comprometendo-se o Segurado a pagar à Seguradora e esta a devolver ao Segurado qualquer eventual diferença no prêmio do seguro, que deve ser calculado de acordo com a determinação dos Orgãos Competentes".

- 2.2 - A Tarificação Especial concedida pela Seguradora deverá ser homologada pelos Orgãos Competentes, mediante remessa através do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, e se inexistente à FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, da seguinte documentação, em 2 (duas) vias:



- 2.2.1 - Ofício da Seguradora pleiteando o benefício e prestando todos os esclarecimentos julgados pertinentes.
- 2.2.2 - Carta do Segurado ou Corretor informando a Seguradora sobre as apólicas anteriormente emitidas, mencionando eventuais expectativas de reclamações.
- 2.2.3 - Carta do Segurado/Corretor designando a Seguradora Líder.
- 2.2.4 - QUESTIONÁRIO DE TARIFICAÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - QTE-RCG, devidamente preenchido e assinado.
- 2.2.5 - Cópia da apólice emitida.
- 2.3 - O SINDICATO REGIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO e se inexistente a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, examinará o pedido da Seguradora e encaminhará ao Órgão incumbido da homologação da Tarificação Especial.
- 2.4 - A Seguradora pleiteante se compromete a remeter ao órgão homologador a documentação complementar que possa ser solicitada, respondendo pela sua autenticidade.
- 2.5 - Ião logo o Órgão Oficial homologador transmita seu parecer a respeito da Tarificação Especial pleiteada, a Seguradora emitirá endosso registrando na apólice as condições efetivamente aprovadas, de acordo com o disposto no subitem 2.1.

3 - CÁLCULO DA TARIFICAÇÃO ESPECIAL

A aplicação destas instruções permitirá redução percentual do prêmio líquido tarifário da apólice, de acordo com a seguinte tabela:

PERÍODO DE EXPERIÊNCIA CONSECUTIVA	DESCONTOS		
	Coeficiente sinistro/prêmio		
	até 10%	mais de 10% até 20%	mais de 20% até 30%
3 anos	10%	7%	3%
4 anos	20%	13%	7%
5 anos	30%	20%	10%

QUESTIONÁRIO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

QTE - RCG

Seguradora requerente		
SEGURADO		
ENDEREÇO MATRIZ/SEDE		
CÁLCULO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL		
(Valores Correntes)		
SINISTROS CZ\$ _____	% _____	
PRÊMIOS CZ\$ _____	= _____	
	COEF. SIN/PRÊMIO	
DESCONTO PLEITEADO _____	% _____	
COBERTURAS ABRANGIDAS PELA TARIFAÇÃO ESPECIAL		
Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais	Risco Contingente Veículos	
Produtos	Território Brasileiro	Prestação de Serviços em Locais de Terceiros
	Exterior	Outros
Riscos do Empregador		
Documentação Anexada:		
OBS.:		

DATA _____

ASSINATURA _____

EXPERIÊNCIA ANTERIOR

	COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGUADA	FRANQUIA	PRÊMIOS LÍQUIDOS		SINISTROS	
				PAGOS	VAL. CORRENTE	PAGOS	VAL. CORRENTE
Apl. nº _____ Seguradora _____	Estab. Com. e Ind. Produtos Terr. Bras. Exterior						
Prazo: _____ de _____ até _____	Riscos do Empregador Risco Contingente Veic. Prest. Serv. Locais Terc. Outros						
Apl. nº _____ Seguradora _____	Estab. Com. e Ind. Produtos Terr. Bras. Exterior						
Prazo: _____ de _____ até _____	Riscos do Empregador Risco Contingente Veic. Prest. Serv. Locais Terc. Outros						
Apl. nº _____ Seguradora _____	Estab. Com. e Ind. Produtos Terr. Bras. Exterior						
Prazo: _____ de _____ até _____	Riscos do Empregador Risco Contingente Veic. Prest. Serv. Locais Terc. Outros						
Apl. nº _____ Seguradora _____	Estab. Com. e Ind. Produtos Terr. Bras. Exterior						
Prazo: _____ de _____ até _____	Riscos do Empregador Risco Contingente Veic. Prest. Serv. Locais Terc. Outros						
Apl. nº _____ Seguradora _____	Estab. Com. e Ind. Produtos Terr. Bras. Exterior						
Prazo: _____ de _____ até _____	Riscos do Empregador Risco Contingente Veic. Prest. Serv. Locais Terc. Outros						